



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2896 - 08 de janeiro de 2025

ATOS DA CVI

PORTRARIA Nº 040/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR CHARLES MÜLLER DO ESPÍRITO SANTO, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 041/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR AGERICO FIORENZANI NETO, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 042/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANA PAULA DALCÓQUIO, para o cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete de Vereador", nível AS1 - C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 043/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR MÁRCIO AVELINO MARTINS, para o cargo de provimento em comissão de "Diretor de Atendimento à Cidadania", nível AS2.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 044/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR JEAN CARLOS HARBS, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 045/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR LEANDRO VINÍCIUS HAHN, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



PORTRARIA Nº 046/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ROGÉRIO HERCÍLIO CORRÊA, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1 - C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 047/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR RAFAELA CRISTINA GONÇALVES BITTENCOURT MACHADO, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 048/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANDRESA MARIA WERNER, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1 - C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 049/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR JÉSSICA MARTINS MAFRA, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete do Presidente”, nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 050/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANDRÉ PAMPLONA NUNES, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1 - C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 051/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:



Art. 1º NOMEAR VÂNIA LAMIM WANDERLINDE, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

PORTRARIA Nº 277/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade e o Diretor de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula	Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Fernando Horn Batista	Assessor Administrativo	Mat. 111	
P.A. 12.12.2023 a 11.12.2024	20.01 a 29.01.2025	COM ABONO	SALDO: 10 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de dezembro de 2024.

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ATOS DA FMEL



Itajaí, 09 de Janeiro de 2025.

PORTRARIA Nº 001/2025

O Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Daniel dos Passos, no uso de suas atribuições e conforme o art. 6º do Decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021, nomeia a Comissão de Avaliação da Bolsa Desportiva 2025, para realizar a avaliação documental e curricular de cada requerente, bem como analisar a disponibilidade financeira e a conveniência da concessão da Bolsa Desportiva Municipal, conforme segue.

Comissão de Avaliação da Bolsa Desportiva 2025

Daniel dos Passos	Presidente
Roberto de Sá Prudêncio	Membro
Norton Cordini	Membro
Wellington Batista de Jesus	Membro
Arlindo Sandri Júnior	Membro

DANIEL DOS PASSOS
Diretor Executivo da Fundação de Municipal de Esporte e Lazer

EDITAL Nº 001/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA DESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão da Bolsa Desportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 e Lei nº 7604 de 20 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETIVO

1.1 - O Programa Bolsa Desportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla técnicos e auxiliares técnicos das diversas modalidades de rendimento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de técnicos e auxiliares técnicos das diversas modalidades de rendimento, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento do movimento desportivo no Município de Itajaí no ano de 2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Desportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico das diversas modalidades de rendimento deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital;

3.2 Com o deferimento da concessão da Bolsa Desportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí em todas as competições que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

3.3 O requerente beneficiado com a Bolsa Desportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em

imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

3.4 A concessão da Bolsa Desportiva Municipal fica limitada a uma por técnico e auxiliar técnico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os candidatos ao Programa Bolsa Desportiva deverão fazer suas inscrições, exclusivamente, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexo os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

4.2 - O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

a) Período de inscrição: de 10 de janeiro 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025;

b) Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;

c) Resultado Preliminar: dia 24 de janeiro de 2025;

d) Apresentação de recurso: até as 23h59 de 29 de janeiro de 2025;

e) Resultado Final: dia 31 de janeiro de 2025;

f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

4.3 - Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

4.5 - O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

4.6 - A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Desportiva Municipal ao candidato.

4.7 - É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste edital, na legislação e regulamentação vigente, e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu íntero teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

4.8 - Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito a inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema sem que seja solicitado por diligência. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Para a função de TÉCNICO, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I - Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;



II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra- se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV – Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

- 1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

- 2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

- 3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação);

5.2 - Para a função de **AUXILIAR TÉCNICO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I – Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra- se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais, ou atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física – Bacharelado / Currículo Pleno, quando acadêmico.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV – Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI – Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

- Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação,

graduação);

3.3 - Os resultados atribuídos a uma equipe e/ou atleta deverão ser considerados apenas para 01 (um) candidato na função de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

3.5 - Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato. Caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado.

3.6 - A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, §3º da Lei nº 6853/2018 e alterações posteriores e decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3.7 - Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, conforme disponibilidade e necessidade.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 - Este Edital do Programa Bolsa Esportiva contemplará técnicos e auxiliares técnicos, em caráter de **exclusividade** com o município de Itajaí, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

1. Técnicos - Profissional graduado (Bacharel / Licenciado Pleno) ou provisionado, que venha a atuar como Técnico de modalidade específica, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar treinos concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, aplicando diretamente treinamento em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Responsável técnico pelo monitoramento e acompanhamento dos auxiliares técnicos graduandos que atuarem na modalidade, bem como cadastro dos atletas, formação de seleções, relatórios relativos ao rendimento e monitoramento de alunos dos pôlos esportivos da FMEL com o intuito de selecionar novos atletas.

2. Auxiliares Técnicos - Profissional graduado (Bacharel ou Licenciado Pleno) ou provisionado, ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; bem como em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Profissional atuante nas equipes de base da modalidade e pôlos de iniciiação esportiva. O auxiliar técnico acadêmico, será atuante nas escolinhas de iniciação esportiva e equipes de base, porém, sempre supervisionado por profissional graduado.

4.2 - Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital, conforme ANEXO III.

4.3 - A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e

definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexos I e II, em consonância com a Lei nº 6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.4 - Os núcleos de treinamento de rendimento serão instalados nos diversos bairros de Itajaí/SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com a demanda, com horário, duração e local de treinamento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

4.5 - Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida.

4.6 - Nas categorias **TÉCNICO** e **AUXILIAR TÉCNICO**, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

4.7 - Os candidatos classificados, em ambas as categorias, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

4.8 - Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se- á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição do idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuirem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempenho beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "b";

b) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "c";

c) Candidato com maior pontuação no critério **MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "d";

d) Candidato com maior pontuação no critério **CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "e";

e) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "f";

f) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item "g";

g) Será efetuado sorteio;

4.9 - O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discrecionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas e contrapartida distribuídas nas modalidades previstas no Anexo III.

4.10 - A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo eximindo a FMEL de qualquer responsabilidade de notificação pessoal.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 - O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o

Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 - A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.3 - Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspensão ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 - A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

5.5 - O processo de seleção para a concessão da Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital; podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia desta publicação para interporação de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.rendimento@itajaí.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajaí.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajaí.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 - O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e art. 12 do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.
- 7.2 - As obrigações do requerente beneficiado estão estabelecidas no nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.
- 7.3 - Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo, por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e suas alterações posteriores e do decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constitindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:
- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
 - b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
 - c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
 - d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
 - e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
 - f) inidoneidade do documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
 - g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
 - h) solicitação do bolsista;
 - i) decisão ou ordem judicial;
 - j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
 - k) falecimento do bolsista;
 - l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.
- 7.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



EDITAL N° 002/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2024, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do Município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e conforme Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla profissionais de iniciação esportiva.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Profissionais de Iniciação Esportiva das mais diversas modalidades esportivas, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva no Município de Itajaí no ano de 2025.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

- I – Comprovar experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 02 (dois) anos;
- Ter participação de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Profissional Candidato implicará no conhecimento e a aceitação irrestrita da legislação vigente relacionada ao Programa Bolsa Esportiva Municipal, das instruções e condições do presente Edital, bem como eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, dos quais o Profissional Candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição dos Profissionais Candidatos deverá ser efetivada exclusivamente por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva que estará disponível a partir de 10 de janeiro de 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025 no endereço eletrônico www.esportesitajai.sc.gov.br/bolsas.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ANEXO II – AUXILIAR TÉCNICO

QUANTIDADE DE VAGAS (ANEXO III)

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA – O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 2.5. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO – O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL – O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obtiver resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 – MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obtiver resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 – A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	JASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	JOGUINHOS	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	OLESC	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

- a. – A contrapartida que cada contemplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo III.
- b. – Auxiliar Técnico Graduado - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição.
- c. – Auxiliar Técnico Acadêmico - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição.

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR
CONTRAPARTIDA	20h	20h
Atletismo Masculino	02	01
Atletismo Feminino	01	01
Basquete Masculino	01	01
Basquete Feminino	01	01
Bolão 16	01	00
Futebol Masculino	01	00
Futebol Feminino	01	00
Futsal Masculino	01	01
Futsal Feminino	01	00
Ginástica Artística Masculino	02	00
Ginástica Rítmica	01	01
Handebol Masculino	02	01
Handebol Feminino	02	01
Jiu Jitsu	01	00
Judô Masculino	01	01
Judô Feminino	01	01
Karatê	01	00
Natação Masculino	01	02
Natação Feminino	01	02
Skate	01	00
Taekwondo Masculino	01	00
Taekwondo Feminino	01	00
Tênis de Campo Masculino	01	01
Tênis de Campo Feminino	01	01
Tênis de Mesa	01	01
Triatlo	01	00
Voleibol Masculino	01	02
Voleibol Feminino	01	00
Vôlei de Praia	01	00
Xadrez	01	00



EDITAL Nº 002/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2024, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do Município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e conforme Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla profissionais de iniciação esportiva.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Profissionais de Iniciação Esportiva das mais diversas modalidades esportivas, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva no Município de Itajaí no ano de 2025.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I – Comprovar experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 02 (dois) anos;

- Ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Profissional Candidato implicará no conhecimento e a aceitação irrestrita da legislação vigente relacionada ao Programa Bolsa Esportiva Municipal, das instruções e condições do presente Edital, bem como eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, dos quais o Profissional Candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição dos Profissionais Candidatos deverá ser efetuada exclusivamente por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva que estará disponível a partir de 10 de janeiro de 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025 no endereço eletrônico www.esportesitajaí.sc.gov.br/bolsas.

4.3. Para acesso ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva o Profissional Candidato deverá possuir cadastro no portal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, disponível no endereço: www.esportesitajaí.sc.gov.br/, no ícone Login/Cadastro.

4.4. Os cadastros, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garantem a participação no processo de seleção.



4.5. A FMEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do Profissional Candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas nos itens 4.2 e 4.3, ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva; pelas informações prestadas na solicitação de inscrição; pelo correto e completo preenchimento on-line do formulário de inscrição (inclusivo foto); pela inserção de **TODOS** documentos definidos por este edital no Sistema do Programa Bolsa Esportiva; e pelo atendimento aos prazos estabelecidos por este edital.

4.7. O incompleto ou incorreto preenchimento do formulário e a prestação de informações falsas acarretará na eliminação do candidato.

4.8. Ao realizar a sua inscrição o Profissional Candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do presente Edital, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, modalidades de inscrição, critérios de desempenho, pontuação obtida na análise da Comissão de Análise e classificação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

4.9. A inscrição on-line é concluída após a confirmação do envio do pedido de inscrição, a ser realizado por meio da funcionalidade "Enviar para análise".

4.10. As inscrições na condição de "Rascunho" não serão analisadas.

4.11. Somente os Profissionais Candidatos com inscrição on-line finalizada, terão seus processos de inscrição analisados pela Comissão de Análise.

4.12. É de obrigação exclusiva do Profissional Candidato inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, acessada com o login e senha criada na forma do item 4.3.

4.13. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição o Profissional Candidato deverá enviar todos os documentos listados abaixo, **obrigatoriamente no formato PDF**, por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, respeitando os prazos estabelecidos no item 8.1 deste Edital:

I - Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- d) Cópia da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física (Bacharel / Licenciatura Plena / Provisionado);
- e) Cópia do Diploma de Curso Superior em Educação Física – Bacharel / Licenciatura Plena (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- f) Cópia do Diploma de Formação Acadêmica de maior grau – Doutorado, Mestrado, Pós-graduação, Graduação (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- g) Currículo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos (item 3.1) – Máximo 3 páginas;
- h) Formulário de Experiência Profissional (Anexo II);
- i) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação na modalidade pretendida (item 3.1);
- j) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade/área do conhecimento para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;

II - Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- d) Cópia do documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente representa a respectiva arte marcial ou luta, de que o profissional ostenta graduação mínima na modalidade para, e se encontra apto para ministrar aulas da respectiva modalidade.

III - Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo I);
- d) Cópia do Atestado de Matrícula em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado);
- e) Cópia do Atestado de Frequência em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado);
- f) Currículo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva na modalidade pretendida por no mínimo 2 (dois) anos (item 3.1) – Máximo 3 páginas;
- g) Formulário de Experiência Profissional (Anexo II);
- h) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação na modalidade pretendida (item 3.1);
- i) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação na respectiva modalidade/área do conhecimento para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;

4.14. É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos solicitados de forma legível. A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará na eliminação do candidato, caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

4.15. Arquivos ilegíveis, em branco, protegidos por senha, ou, que não correspondam ao documento solicitado serão invalidados, não sendo possível a substituição ou apresentação de novo documento, acarretando na eliminação do candidato, caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

5. DA CONCESSÃO

5.1. Para fins de concessão deste benefício, os Profissionais de Iniciação Esportiva serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado: profissionais de Educação Física possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação; ou os profissionais que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física até a data de início da vigência da Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (Confe).

II – Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado: profissionais que atuam com artes marciais ou lutas e que ostentam condição de graduação na modalidade e que o comprovem por meio de documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta que o candidato se encontra apto para ministrar aulas da respectiva modalidade.

III – Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar acadêmico do curso superior de Educação Física (bacharelado) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.2. A Bolsa Esportiva Municipal será concedida nos termos do item 3.1, e para manutenção da concessão da Bolsa Esportiva, o Profissional de Iniciação Esportiva deverá, minimamente, manter a condição de habilitação para exercer a função apresentada no ato da inscrição.

5.3. Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por requerente, caso ocorra, o pleito do requerente será



sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia.

5.4. A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme Art. 5º, §3º e Art. 6º, §3º da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores.

5.5. Os locais e horários de atendimento que irão compor a contrapartida do profissional ao benefício, serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, e, caso o candidato não tenha disponibilidade para atendimento das demandas determinadas pela FMEL, a vaga será disponibilizada para o próximo colocado da classificação final da modalidade.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida deverá ser cumprida nos núcleos de iniciação esportiva instalados nos diversos bairros da cidade de Itajaí, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com as demandas locais. Cada turma deverá ser atendida em horário, duração e local a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

6.2. O Profissional em cumprimento da contrapartida fará uso da plataforma on-line disponibilizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer para cadastro/matrícula dos alunos participantes, registro de presença dos alunos, apresentação de relatório mensal e acompanhamento das atividades.

6.3. O valor do benefício mensal somente será repassado para o Profissional mediante o correto preenchimento das chamadas das turmas pelas quais é responsável, pela apresentação e aprovação de relatório mensal, comprovação do número de atendimentos determinados (cadastro e atualizações subsequentes), bem como comparecimento e cumprimento da contrapartida.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL

7.1. Conforme Decreto nº 12.446/2021, a Comissão de Análise da Bolsa Esportiva Municipal será composta por 05 (cinco) membros, sendo um destes, o Diretor Executivo da FMEL, que presidirá a mesma e indicará os demais membros.

7.2. A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

7.3. A qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando estas substituições, obrigatoriamente, em Ata de Reunião da Comissão de Análise.

7.4. O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853/2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12.446/2021 operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

7.5. A qualquer tempo, identificada a necessidade, a Comissão de Análise poderá rever seus atos e se necessário retificar a avaliação já realizada.

8. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

8.1. O presente Edital atenderá aos prazos estabelecidos para cada uma das etapas abaixo:

- a) Período de inscrição: de 10 de janeiro 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025;
- b) Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;
- c) Resultado Preliminar: dia 24 de janeiro de 2025;
- d) Apresentação de recurso: até às 23h59 de 29 de janeiro de 2025;
- e) Resultado Final: dia 31 de janeiro de 2025;



f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

8.2. Concluído o envio da inscrição e/ou fundado o período de inscrição, não será possível incluir ou alterar qualquer informação ou documentação, salvo em casos de diligência.

8.3. Na etapa "b)" do Item 8.1, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos Profissionais Candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários e documentos solicitados, assim como pela avaliação curricular e documental de cada requerente.

8.4. O candidato que tiver qualquer discordância quanto aos resultados publicados, ou que se sentir prejudicado, poderá interpor recursos nos períodos elencados no item 8.1 do presente edital fazendo uso do modelo constante no Anexo II e encaminhando o mesmo devidamente preenchido e assinado, para o e-mail fmej.comunitario@itajai.sc.gov.br.

8.5. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva apresentando argumentos que fundamentam a solicitação de reavaliação do processo. Não é permitida a inclusão de novos documentos nesta fase, a solicitação de reavaliação deverá ser feita considerando a documentação apresentada na fase inicial do processo (período de inscrição).

9. DAS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, VAGAS E VALORES

9.1. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação de cada candidato e valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, em consonância com a Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446/2021.

9.2. Será atribuição do profissional de iniciação esportiva desenvolver as atividades nos núcleos, não sendo autorizado o cumprimento da contrapartida por profissional não beneficiário do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

9.3. A classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Graduado, Provisionado e Conceituado será divulgada separadamente da classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Auxiliar.

9.4. Após análise documental e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, conforme a modalidade pretendida.

9.5. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

9.6. Candidatos classificados, mas não contemplados pelo Programa Bolsa Esportiva nas vagas disponibilizadas inicialmente, permanecerão na classificação como cadastro de reserva, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na modalidade requerida. Estará na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando o mesmo sujeito a abertura de vagas no decorrer do ano conforme identificação da demanda.

9.7. Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se



enquadram-se na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuindo 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo da Lei citada anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "b";
- O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item "c";
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item "d";
- Será efetuado sorteio;

9.8. O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discretionalidade, assim sendo, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação, se reserva o direito de dispor o número de vagas condizente à política pública municipal adotada, de acordo com a demanda, recursos financeiros disponíveis e objetivos da FMEL.

9.9. Todas as publicações relacionadas ao presente edital serão divulgadas no endereço eletrônico da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, e caso necessário, a comunicação com o candidato por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva. O candidato tem



a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo pelos meios aqui elencados, eximido a FMEL da responsabilidade de qualquer notificação pessoal.

9.10. Para fins de classificação dos inscritos, serão somados os pontos obtidos em cada critério:

I – Formação Acadêmica Profissional – Pontuação não cumulativa – Em atendimento às exigências do CREF para o exercício legal da profissão, com pontuação específica: Acadêmico ou Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado, Mestrado e Doutorado.

II – Curso de Capacitação Presencial – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada concluídos nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

III – Curso de Capacitação EAD – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada concluídos nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

IV – Quantidade de naipes trabalhados – Pontuação não cumulativa – Considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente, com pontuação específica: Masculino, Feminino, Masculino e Feminino.

V – Categoria do público atendido – Pontuação cumulativa – Considerando o currículo e experiência comprovada apresentada pelo proponente, 1 (um) ponto por categoria: Infantil (até 11 anos), Adolescentes (12 a 18 anos), Adultos (19 a 59 anos).

Formação Profissional	Ponto	Cursos de Capacitação Presencial	Ponto	Cursos de Capacitação EAD	Ponto	Naipe Trabalhado	Ponto	Categoria do público atendido	Ponto
Acadêmico ou Conceituado	1	15 horas	1	15 horas	1	Sem Referência	0	Infantil (Até 11 anos)	1
Graduado ou Provisionado	3	40 horas	2	40 horas	2	Feminino	1	Adolescente (12 a 18 anos)	1
Pós-Graduado	4	60 horas	3	60 horas	3	Masculino	1	Adulto (19 a 59 anos)	1
Mestrado ou Doutorado	5	80 horas	4	80 horas	4	Feminino ou Masculino	3	Idosos (60 anos ou mais)	1
-	-	100 horas	5	100 horas	5	-	-	-	-

9.11. Os valores das bolsas dos Profissionais de Iniciação Esportiva, classificados dentre as vagas disponibilizadas, serão definidos pela Comissão de Análise respeitando os critérios de valores elencados em tabela (quadro de valores abaixo). Serão considerados: a disponibilidade de horários para o cumprimento da contrapartida; formação profissional; e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 03 anos.

9.12. Os Profissionais de Iniciação Esportiva – Graduados/Provisionados/Conceituados classificados dentre as vagas oferecidas pela FMEL (Anexo IV) terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme segue: os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas receberão o benefício no valor de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os



contemplados que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL.

9.13. Os Profissionais de Iniciação Esportiva – Acadêmicos classificados dentre as vagas oferecidas pela FMEL (Anexo IV) terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme segue: os contemplados Profissionais de Iniciação Esportiva - Auxiliares Acadêmicos que forem definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL, assim como os contemplados Profissionais de Iniciação Esportiva - Auxiliares Acadêmicos que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

10.2. O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme o Decreto nº 12.446/2021, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponente participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativa a prestação de contas junto à FMEL.

10.3. As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As obrigações do Profissional de Iniciação Esportiva beneficiado estão estabelecidas no Decreto nº 12.446/2021, em consonância com a Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

11.2. Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853/2018 e do Decreto nº 12.446/2021, constituinte motivo para rescisão a ocorrência do pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, profissional de iniciação esportiva, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- Deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este edital;

c) Profissional de Iniciação Esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12.446/2021, em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da FMEL;

d) Comprovação do uso do documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;

e) Inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à FMEL, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;

f) Quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;

g) Solicitação do bolsista;

h) Decisão ou ordem judicial;

i) Evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, § 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6.853/2018;

j) Falecimento do bolsista;

k) Advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, patinete, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da FMEL. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE (ANEXO I)

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, constante do Programa Bolsa Esportiva da Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº

12.446 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de aulas definidos em comum acordo com a mesma, respeitando condições mínimas de atendimento impostas pela política pública aderida e isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 02/2025 – FMEL e com o decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado(a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, clipes, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.



EDITAL N° 003/2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS PARADESPORTIVOS PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ REFERENTE AO ANO DE 2025.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2025, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 e Lei nº 7604 de 20 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETIVO

1.1 - O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciativa esportiva, participantes do desporto comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla técnicos e auxiliares técnicos das diversas modalidades de rendimento no paradesporto.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Técnicos e Auxiliares Técnicos das mais diversas modalidades paradesportivas, os quais, uma vez contemplados, receberão auxílio financeiro conforme Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018, em contrapartida ao desenvolvimento do movimento paradesportivo no Município de Itajaí no ano de 2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 3º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico paradesportivo deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:

I - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos

municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital;

3.2 Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí em todas as competições que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

3.3 O requerente beneficiado com a Bolsa Esportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

3.4 A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por técnico e auxiliar técnico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, **exclusivamente**, através do portal eletrônico, <https://itajaí.app.placarsoft.com.br/>, no período estabelecido neste edital, preenchendo os formulários e anexo os documentos solicitados, conforme modalidade selecionada.

4.2 - O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

a) Período de inscrição: de 10 de janeiro 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025;

b) Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;

c) Resultado Preliminar: dia 24 de janeiro de 2025;

d) Apresentação de recurso: até as 23h59 de 29 de janeiro de 2025;

e) Resultado Final: dia 31 de janeiro de 2025;

f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

4.3 - Qualquer dúvida poderá ser enviada para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, com prazo de resposta de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis durante o período de inscrição.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso às páginas eletrônicas mencionadas acima, o preenchimento online do formulário de inscrição disponível na área restrita

do candidato, acessada mediante login e senha pessoais gerados com o cadastro acima citado, bem como o envio de TODOS os documentos solicitados, via sistema.

4.5 - O simples cadastro de inscrição, sem o preenchimento completo dos formulários online e envio dos documentos solicitados neste edital, não garante a participação no processo de seleção. A inscrição online será finalizada após confirmação de envio do pedido e atualização do histórico de acompanhamento, disponível na área restrita do candidato no sistema de inscrição.

4.6 - A simples inscrição não garante a contemplação da Bolsa Esportiva Municipal ao

candidato.

4.7 - É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios estabelecidos neste Edital, na legislação e regulamentação vigente, e sua inscrição implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

4.8 - Os recursos deverão ser apresentados em formato padrão e enviados para o e-mail fmel.paradesporto@itajaí.sc.gov.br, no prazo estabelecido neste edital. Não será aceito a inclusão de documentos ou alterações dos documentos já enviados via sistema sem que seja solicitado por diligência. O recurso tem como objetivo identificar algum equívoco cometido pela Comissão em relação ao resultado preliminar.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Para a função de **TÉCNICO**, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:

I - Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel/Licenciado Pleno/Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV - Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal.

VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação);

IX - Certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto, como no mínimo de 60 horas comprovadas (item 3.1);

5.2 - Para a função de **AUXILIAR TÉCNICO**, o candidato deverá inserir no sistema as

seguintes documentações:

I - Formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchidos;

II - Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional de Educação Física (CREF – Bacharel/Licenciado Pleno/Provisionado), ou comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que conste que o candidato encontra-se apto para exercer treinos para as artes marciais que não contemple faixa, concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, quando se tratar de artes marciais, ou atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física – Bacharelado / Currículo Pleno, quando acadêmico.

III - Cópia de documento oficial com foto, que contenha informações do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

IV - Cópia de comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência de terceiros, comprovando residência no município de Itajaí ou região.

V - Currículo profissional esportivo, preenchido corretamente. Serão considerados resultados devidamente comprovados dos últimos 05 (cinco) anos. Modelo disponibilizado no portal.

VI - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo ou convocações para seleções, emitidos por federações, confederações ou comitês da respectiva modalidade ou entidade pública responsável. Entende-se por documentos comprobatórios:

1. Súmulas – Oficial da competição, legível e datada.

2. Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido, em papel timbrado, datado e assinado; ou

3. Resultados online – Oficial da competição, legível e datado.

VII - Declaração de Responsabilidade e Saúde – Conforme Modelo disponibilizado no portal. VIII - Certificado de Formação Acadêmica de maior grau (doutorado, mestrado, pós-graduação, graduação);

IX - Certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto, como no mínimo de 60 horas comprovadas (item 3.1);

5.3 - Os resultados atribuídos a uma equipe e/ou atleta deverão ser considerados apenas para 01 (um) candidato na função de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**

5.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio de **TODOS** os documentos solicitados de forma legível, sob pena de desclassificação caso não seja resolvida durante o prazo de diligências.

5.5 - Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por candidato. Caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado.

5.6 - A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago



possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, §3º da Lei nº 6853/2018 e alterações posteriores e decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.7 - A contrapartida deverá ser cumprida nos locais e horários de treinamento definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, de acordo com a disponibilidade e necessidade, sendo **obrigatoriamente** realizados no município de Itajaí. Os treinamentos poderão ocorrer nos períodos matutino, vespertino ou noturno, em diferentes bairros da cidade.

5.8 - Os técnicos e auxiliares técnicos selecionados deverão, **obrigatoriamente**, representar o município de Itajaí em todas as competições federativas, confederativas, paralímpicas, nos âmbitos nacional, estadual, regional e municipal, em qualquer modalidade paradesportiva. O não cumprimento desta exigência implicará na **exclusão** do técnico e/ou auxiliar do Programa Bolsa Esportiva.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 - Este Edital do Programa Bolsa Esportiva contemplará técnicos e auxiliares técnicos, **em caráter de exclusividade com o município de Itajaí**, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

1. Técnicos - Profissional graduado (Bacharel / Licenciado Pleno) ou provisionado, que venha a atuar como Técnico de modalidade específica, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar treinos concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, aplicando diretamente treinamento em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Responsável técnico pelo monitoramento e acompanhamento dos auxiliares técnicos graduandos que atuam na modalidade, bem como cadastro dos paratletas, formação de seleções, relatórios relativos ao rendimento e monitoramento de alunos dos pôlos esportivos da FMEL com o intuito de selecionar novos paratletas.

2. Auxiliares Técnicos - Profissional graduado (Bacharel ou Licenciado Pleno) ou provisionado, ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstra que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente representa a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que representa Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; bem como em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Profissional atuante nas equipes de base da modalidade e pôlos de iniciação esportiva. O auxiliar técnico acadêmico, será atuante nas escolinhas de iniciação esportiva e equipes de base,

porém, sempre supervisionado por profissional graduado.

4.2 - Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de **TÉCNICO** ou **AUXILIAR TÉCNICO**, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital, conforme ANEXO III. Sendo classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida, classificados do maior pontuador ao menor.

4.3 - A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, nos anexos I e II, em consonância com a Lei nº 6583, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021.

4.4 - Os núcleos de treinamento de rendimento serão instalados nos diversos bairros de Itajaí/SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com a demanda, com horário, duração e local de treinamento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

4.5 - Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida.

4.6 - Nas categorias **TÉCNICO** e **AUXILIAR TÉCNICO**, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

4.7 - Os candidatos classificados, em ambas as categorias, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

4.8 - Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadram na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAL**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "b";
- b) Candidato com maior pontuação no critério **MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "c";
- c) Candidato com maior pontuação no critério **MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "d";
- d) Candidato com maior pontuação no critério **CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme item 2.5 do anexo I e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item "d";
- e) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item f;

f) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item g;

g) Será efetuado sorteio;

4.9 - O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discrecionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas e contrapartida distribuídas nas modalidades previstas no Anexo III.

4.10 - A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2025 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo eximindo a FMEL de qualquer responsabilidade de notificação pessoal.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 - O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 - A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.3 - Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 - A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

5.5 - O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital; podendo realizar diligências para sanar equívocos em documentação, tais como falta de assinatura ou ilegíveis.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí

(www.fmel.itajai.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data desta publicação para interposição de Recurso (Modelo), que deverá ser direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido. O pedido deverá ser enviado para o e-mail fmel.paradesporto@itajai.sc.gov.br.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 - O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e art. 12 do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

7.2 - As obrigações do requerente beneficiado estão estabelecidas no nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

7.3 - Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e suas alterações posteriores e do decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;

- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- e) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- f) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- g) quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- k) falecimento do bolsista;
- l) advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta à contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I - TÉCNICOS

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA - O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 3.2. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO - O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por sumulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 5.1, quando obter resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 - MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 - A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE / ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	PARAJASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	PARAJESC	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04			2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

3.1 - A contrapartida que cada contemplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo III.

3.2 - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e irão dispor de 10 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

ANEXO II - AUXILIAR TÉCNICO

1. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS VAGAS

1.1 - Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO III deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 - MAIOR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA - O candidato será enquadrado conforme o nível da maior competição que participou comprovadamente, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estes: Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, recebendo o valor especificado no item 3.2. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor nível.

2.2 - CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO - O candidato será enquadrado conforme as categorias que participou nos últimos 05 (cinco) anos, sendo estas: PARAJASC, PARAJESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE, CAMPEONATO NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, somando 01 (um) ponto por categoria comprovadamente trabalhada. A comprovação se dará por sumulas da competição ou declaração de entidade oficial, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico.

2.2.1 - Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.3 - MELHOR RESULTADO EVENTOS FESPORTE / ESTADUAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 5.1, quando obter resultados nas etapas estaduais dos eventos da FESPORTE, assim como em eventos estaduais chancelados pela respectiva Federação/Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.4 - MELHOR RESULTADO EVENTOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - O candidato será enquadrado conforme colocação especificada no item 2.5, quando obter resultados nos eventos nacionais e/ou internacionais, chancelados e/ou organizados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos últimos 05 (cinco) anos. Este critério não é cumulativo, sendo considerado o melhor resultado.

2.5 - A pontuação referente aos critérios estão estabelecidas no quadro abaixo, podendo o candidato atingir um valor máximo de 20 pontos.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	01	PARAJASC	01	5º LUGAR	02	5º LUGAR	01
REGIONAL	02	PARAJESC	01	4º LUGAR	03	4º LUGAR	01
ESTADUAL	03	CAMPEONATOS ESTADUAIS NÃO FESPORTE	01	3º LUGAR	04	3º LUGAR	02
NACIONAL	04			2º LUGAR	05	2º LUGAR	03
INTERNACIONAL	05	CAMPEONATOS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	01	1º LUGAR	06	1º LUGAR	04

3. DOS VALORES E CONTRAPARTIDA

a. - A contrapartida que cada contemplado disponibilizará será definida no ato de inscrição, conforme anexo III.

b. - Auxiliar Técnico Graduado - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados na vaga com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e irão dispor de 10 horas semanais para



treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

c. - Auxiliar Técnico Acadêmico - Os contemplados receberão o benefício no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) e irão dispor de 20 horas semanais para treinamento às equipes de rendimento da modalidade selecionada na inscrição. Os contemplados na vaga com contrapartida de 10hs receberão o benefício no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reias) e irão dispor de 10 horas semanais para treinamento às equipes de paradesporto da modalidade selecionada na inscrição.

QUANTIDADE DE VAGAS (ANEXO III)

MODALIDADE	TÉCNICO	TÉCNICO	AUXILIAR	AUXILIAR
	20h	10h	20h	10h
Atletismo	02	-	-	-
Basquete DI	01	-	-	-
Bocha Paralímpica	01	-	02	-
Ciclismo	-	01	-	-
Futsal DA	-	01	-	-
Natação	01	-	01	-
Taekwondo	-	01	-	-
Tênis de Campo	-	01	-	-
Tênis de Mesa	-	01	-	-
TOTAL	05	05	03	



3.3 O requerente beneficiado com a Bolsa Esportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização do uso das imagens das atividades desenvolvidas.

3.4 A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por profissional de iniciação esportiva.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Profissional Candidato implicará no conhecimento e a aceitação irrestrita da legislação vigente relacionada ao Programa Bolsa Esportiva Municipal, das instruções e condições do presente Edital, bem como eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, dos quais o Profissional Candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A inscrição dos Profissionais Candidatos deverá ser efetivada exclusivamente por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva que estará disponível de 10 de janeiro 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025

4.3. Para acesso ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva o Profissional Candidato deverá possuir cadastro no portal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, disponível no endereço: <https://esportesitajai.sc.gov.br/>.

4.4. A FMEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnicos dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo.

4.5. É da exclusiva responsabilidade do Profissional Candidato o acesso à página eletrônica mencionada nos itens 4.2 e 4.3, ao Sistema do Programa Bolsa Esportiva; pelas informações prestadas na solicitação de inscrição; pelo correto e completo preenchimento on-line do formulário de inscrição (inclusivo foto); pela inserção de **TODOS** documentos definidos por este edital no Sistema do Programa Bolsa Esportiva; e pelo atendimento aos prazos estabelecidos por este edital.

4.6. O incompleto ou incorreto preenchimento do formulário e a prestação de informações falsas acarretará na eliminação do candidato.

4.7. Ao realizar a sua inscrição o Profissional Candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do presente Edital, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, modalidade de inscrição, critérios de desempate e pontuação obtida na análise da Comissão de Análise, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

4.8. A inscrição on-line é concluída após a confirmação do envio do pedido de inscrição, a ser realizado por meio da funcionalidade "Enviar para análise".

4.9. Inscrições na condição de "Rascunho" não serão analisadas.

4.10. Somente os Profissionais Candidatos com inscrição on-line finalizada, terão seus processos de inscrição analisados.



4.11. É de obrigação exclusiva do Profissional Candidato inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, acessada com o login e senha criada na forma do item 4.3.

4.12. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição o Profissional Candidato deverá enviar todos os documentos listados abaixo, **obrigatoriamente no formato .PDF**, por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva, respeitando os prazos estabelecidos no item 8.1 deste Edital:

I - Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo 01);
- d) Cópia da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física (Bacharel / Licenciado Pleno / Provisionado);
- e) Cópia do Diploma de Curso Superior em Educação Física – Bacharel / Licenciatura Plena (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- f) Cópia do Diploma de Formação Acadêmica de maior grau - Doutorado, Mestrado, Pós-graduação, Graduação (apenas para Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado);
- g) Currículo profissional, incluindo atividades e experiência como profissional de iniciação esportiva no paradesporto por no mínimo 6 (seis) meses (item 3.1);
- h) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto (item 3.1);
- i) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação no paradesporto para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;
- j) Dados bancários em nome do beneficiário (Banco/Conta/Agência)

II - Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde (Anexo 01).
- d) Cópia do documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta, de que o profissional ostenta graduação mínima na modalidade para, e se encontra apto a ministrar aulas da respectiva modalidade.
- e) Currículo profissional, incluindo atividades e experiência na iniciação esportiva no paradesporto por no mínimo 6 (seis) meses (item 3.1);
- f) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto (item 3.1);
- g) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação no paradesporto para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;
- h) Dados bancários em nome do beneficiário (Banco/Conta/Agência)

III - Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- b) Comprovante de Residência;



- c) Declaração de Responsabilidade e Saúde
- d) Cópia do Atestado de Matrícula em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado);
- e) Cópia do Atestado de Frequência em Curso Superior em Educação Física (Bacharelado) – Apresentar também mensalmente juntamente com relatório;
- f) Currículo profissional, incluindo atividades e experiência na iniciação esportiva no paradesporto por no mínimo 6 (seis) meses (item 3.1);
- g) Cópia do certificado de curso de capacitação ou formação no paradesporto (item 3.1);
- h) Cópia dos documentos comprobatórios dos cursos de formação ou capacitação no paradesporto para somatória de carga horária – máximo de 6 (seis) documentos, conforme item 9.10;
- i) Dados bancários em nome do beneficiário (Banco/Conta/Agência)

4.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos solicitados de forma legível. A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará na eliminação do candidato.

4.14. Arquivos ilegíveis, em branco, protegidos por senha, ou, que não correspondam ao documento solicitado serão considerados invalidados, não sendo possível a substituição ou apresentação de novo documento.

5. DA CONCESSÃO

5.1. Para fins de concessão deste benefício, os Profissionais de Iniciação Esportiva no paradesporto serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – Profissional de Iniciação Esportiva – Graduado ou Provisionado: profissionais de Educação Física possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação; ou os profissionais que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física até a data de início da vigência da Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (Confef).

II – Profissional de Iniciação Esportiva – Conceituado: profissionais que atuam com artes marciais ou lutas e que ostentem condição de graduação na modalidade e que o comprovem por meio de documento concedido pela organização estadual ou federal que oficialmente represente a respectiva arte marcial ou luta que o candidato se encontra apto para ministrar aulas da respectiva modalidade.

III – Profissional de Iniciação Esportiva – Auxiliar: acadêmicos do curso superior de Educação Física (bacharelado) oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.2. A Bolsa Esportiva Municipal será concedida nos termos do item 3.1, e para manutenção da concessão da Bolsa Esportiva, o Profissional de Iniciação Esportiva deverá, minimamente, manter a condição de habilitação para exercer a função apresentada no ato da inscrição.

5.3. Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibida a inscrição em mais de uma categoria por requerente, caso ocorra, o pleito do requerente será



sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia.

5.4. A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme Art. 5º, §3º e Art. 6º, §3º da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores.

5.5. Os locais e horários de atendimento que irão compor a contrapartida do profissional ao benefício, serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, e, caso o candidato não tenha disponibilidade para atendimento das demandas determinadas pela FMEL, a vaga será disponibilizada para o próximo colocado da classificação final da modalidade.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A contrapartida deverá ser cumprida nos núcleos de iniciação esportiva no paradesporto instalados nos diversos bairros da cidade de Itajaí, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com as demandas locais. Cada turma deverá ser atendida em horário, duração e local a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

6.2. O Profissional em cumprimento da contrapartida fará uso da plataforma on-line disponibilizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer para cadastro/matrícula dos alunos participantes, registro de presença dos alunos, planejamento, apresentação de relatório mensal e acompanhamento das atividades.

6.3. O valor do benefício mensal somente será repassado para o Profissional mediante o correto preenchimento das chamadas das turmas pelas quais é responsável, pela apresentação e aprovação de relatório mensal, comprovação do número de atendimentos determinado (cadastro e atualizações subsequentes), bem como comparecimento e cumprimento da contrapartida.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL

7.1. Conforme Decreto nº 12.446/2021, a Comissão de Análise do Bolsa Esportiva Municipal será composta por 05 (cinco) membros, sendo um destes, o Diretor Executivo da FMEL, que presidirá a mesma e indicará os demais membros.

7.2. A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

7.3. A qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspensão ou impedimento, os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando estas substituições, obrigatoriamente, em Ata de Reunião da Comissão de Análise.

7.4. O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853/2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12.446/2021 operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

7.5. A qualquer tempo, identificada a necessidade, a Comissão de Análise poderá rever seus atos e se necessário retificar a avaliação já realizada.

8. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA

8.1. O presente Edital atenderá aos prazos estabelecidos para cada uma das etapas abaixo:

- a) Período de inscrição: de 10 de janeiro 2025 até às 23h59 de 20 de janeiro de 2025;
- b) Diligências para correção de documentos: 48 horas após a notificação;
- c) Resultado Preliminar: dia 24 de janeiro de 2025;
- d) Apresentação de recurso: até as 23h59 de 29 de janeiro de 2025;
- e) Resultado Final: dia 31 de janeiro de 2025;
- f) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

8.2. Concluído o envio da inscrição ou findado o período de inscrição, não será possível incluir ou alterar qualquer informação, assim como o envio de documentação.

8.3. Na etapa "e" do item 8.1, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos Profissionais Candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários e documentos solicitados, assim como pela avaliação curricular e documental de cada requerente.

8.4. O candidato que tiver qualquer discordância quanto aos resultados publicados ou, que se sentir prejudicado, poderá interpor recursos nos períodos elencados no item 8.1 do presente edital fazendo uso do modelo constante no Anexo II e encaminhando o mesmo devidamente preenchido e assinado para o e-mail fmel.paradesportista@itajaí.sc.gov.br.

8.5. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva apresentando argumentos que fundamentem a solicitação de reavaliação do processo. Não é permitida a inclusão de novos documentos nesta fase, a solicitação de reavaliação deverá ser feita considerando a documentação apresentada na fase inicial do processo (período de inscrição).

9. DAS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, VAGAS E VALORES

9.1. A Comissão de Avaliação analisará a pontuação de cada candidato e valores segundo os critérios estabelecidos neste Edital, em consonância da Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446/2021.

9.2. Será atribuição do profissional de iniciação esportiva desenvolver as atividades nos núcleos, não sendo autorizado o cumprimento da contrapartida por profissional não beneficiário do Programa Bolsa Esportiva Municipal.



9.3. A classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Formado, Provisionado e Conceituado será divulgada separadamente da classificação dos Profissionais de Iniciação Esportiva – Auxiliar.

9.4. Após análise documental e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de conforme a modalidade pretendida.

9.5. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

9.6. Candidatos classificados, mas não contemplados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como cadastro de reserva, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na modalidade requerida. Estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando o mesmo sujeito a abertura de vagas no decorrer do ano.

9.7. Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuindo 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo da Lei citada anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item "b";
- b) O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item "c";
- c) Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item "d";
- d) Será efetuado sorteio;

9.8. O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discretionalidade, assim sendo, a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação, se reserva o direito de dispor o número de vagas condizente à política pública municipal adotada, de acordo com a demanda, recursos financeiros disponíveis e objetivos da FMEL.

9.9. Todas publicações relacionadas ao presente edital serão divulgadas no endereço eletrônico da FMEL (www.fmel.itajaí.sc.gov.br) e no Jornal do Município, e caso necessário, a comunicação com o candidato por meio do Sistema do Programa Bolsa Esportiva. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo pelos meios aqui elencados, eximir da FMEL da responsabilidade de qualquer notificação pessoal.

9.10. Para fins de classificação dos inscritos, serão somados os pontos obtidos em cada critério:

- I – Formação Acadêmica Profissional – Pontuação não cumulativa – Em atendimento às exigências do CREF para o exercício legal da profissão, com pontuação específica: Acadêmico e Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado, Mestrado e Doutorado.



II – Curso de Capacitação Presencial – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada com validade de 03 (três) anos. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

III – Curso de Capacitação EAD – Pontuação não cumulativa – Soma da carga horária em no máximo 03 (três) cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada com validade de 03 (três) anos. Não serão considerados cursos cuja carga horária seja incompatível com a data de início e término do curso, tendo como parâmetro a realização da carga horária máxima diária de 10 (dez) horas/aula e semanal de 50 (cinquenta) horas/aula pelo candidato.

Formação Profissional	Ponto	Cursos de Capacitação Presencial	Ponto	Cursos de Capacitação EAD	Ponto
Acadêmico ou Conceituado	1	15 horas	1	15 horas	1
Graduado ou Provisionado	3	40 horas	2	40 horas	2
Pós-Graduado	4	60 horas	3	60 horas	3
Mestrado ou Doutorado	6	80 horas	4	80 horas	4
		100 horas	5	100 horas	5

9.11. Os valores das bolsas dos Profissionais de Iniciação Esportiva graduados/provisionados, classificados dentre as vagas disponibilizadas, serão definidos de acordo com o quadro de valores abaixo:

QUADRO DE VALORES - PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA GRADUADOS/PROVISIONADO		
VALOR BASE	10 horas	R\$ 1.050,00

9.12. Os profissionais de iniciação esportiva graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) classificados dentre as vagas ofertadas pela FMEL terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas receberão o benefício no valor base de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela FMEL.

9.13. Os profissionais de iniciação esportiva acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas pela FMEL terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal. Os contemplados que forem



definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela FMEL.. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela FMEL.

QUADRO DE VALORES - PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA (AUXILIAR) ACADEMICO/CONCEITUADO		
VALOR BASE	10 horas	R\$ 650,00

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

10.2. O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Programa Bolsa Esportiva Municipal conforme o Decreto nº 12.446/2021, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponente participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativa a prestação de contas junto à FMEL.

10.3. As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2025. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores e Decreto nº 12.446/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As obrigações do Profissional de Iniciação Esportiva beneficiado estão estabelecidas no Decreto nº 12.446/2021, em consonância com a Lei nº 6.853/2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

11.2. Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853/2018 e do Decreto nº. 12.446/2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao, profissional de iniciação esportiva, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) Deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este edital;

c) Profissional de Iniciação Esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12.446/2021, em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;

d) Comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;

e) Indoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;

f) Quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;

g) Solicitação do bolsista;

h) Decisão ou ordem judicial;

i) Evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, § 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018;

j) Falecimento do bolsista;

k) Advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE (ANEXO I)

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, constante do Programa Bolsa Esportiva da Lei nº 6.853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de aulas definidos em comum acordo com a mesma, respeitando condições mínimas de atendimento impostas pela política pública aderida e isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 004/2025 – FMEL e com o decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporaram a Lei do Programa Bolsa Esportiva.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado (a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, clipes, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



FORMULÁRIO PARA RECURSO (ANEXO II)

À Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva

Itajaí, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

**Encaminhar o formulário preenchido e assinado para o e-mail
fmel.paradesportoja@itajai.sc.gov.br**



QUADRO DE VAGAS (ANEXO III)

CATEGORIA	CH	VAGAS
Profissional Iniciação Esportiva no Paradesporto	10 horas	06
Auxiliar Iniciação Esportiva no Paradesporto	10 horas	06
TOTAL		12

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N° 098/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consosntante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor do **GABINETE DO PREFEITO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
André Gustavo Sandri da Silva	Chefe de Gabinete	03856251554	B	18/02/2026

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 099/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** o servidor do **GABINETE DO PREFEITO** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Dalberto Siqueira	Assessor I	04823850635	AB	31/12/2028

Itajaí - 08 de janeiro de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.^º 100/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcos Geraldo Benedet	Consultor Técnico Administrati- vo	02140252303	B	02/12/2026

Itajaí - 08 de janeiro de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 101/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Artur de Jesus	Dirutor Exec. de Serviços	03114886373	AB	31/12/2028
Adilaine Cristina Furtado	Assessor II	04359941686	AB	31/12/2028
Gilberto Jesus Mendes	Diretor Exec. de Projetos e Obras	02792557684	AD	31/12/2028
Rudnei Vieira	Gerente do Horto Municipal	02690420460	AE	31/12/2028
Mario Cesar Melo	Assessor Executivo	01241822058	AB	18/10/2027
André Torri Saldanha	Arquiteto	00364753718	AB	31/12/2028
Anderson da Silva Vieira	Engenheiro Civil	2817418166	AB	31/12/2028
Marcelo Faria Zimmer	Engenheiro Civil	00980922690	AB	31/12/2028
Dilnei José M. Fernandes	Engenheiro Eletricista	2502289433	AB	27/12/2027
Edlia Farias Klever	Consultor Técnico Administratr.	01977939352	B	31/12/2028
Bruno Vieira de Oliveira	Técnico em Ativ. de Engenharia	04716387242	AD	15/07/2025
Bruno Konig Prestes	Agente em Atividades Administr.	03882668101	AB	31/12/2028

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.



PORTEARIA N.º 103/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Carlos Vinícius Junqueira da Conceição	Técnico em Ativ. de Engenharia	06087668464	AD	31/12/2028
Cristiano Ataide da Costa	Técnico em Ativ. de Engenharia	04862454740	AD	31/12/2028
Eder Scuzzatto	Técnico em Ativ. de Engenharia	01446245322	AD	31/12/2028
Emerson Celso Victorino	Técnico em Atividades Administrativas	02750022285	AE	31/12/2028
Joelcir Zatta	Engenheiro Civil	02505475574	AB	31/12/2028
Luis Fernando Pacheco Gomes	Engenheiro Civil	02883754873	B	31/12/2028
Rafael da Silveira Santos Albuquerque	Dirutor de Planejamento Urbano	00769568527	B	31/12/2028
Wilson de Almeida Paulo	Engenheiro Civil	01303441411	AB	01/05/2026

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 102/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Almeri Cezino da Silva	Gerente de Imagem	01646568810	B	14/12/2025
Calebe Ibaldo Moreno	Secretário Municipal de Comunicação	04260558455	AB	31/12/2028
Eduardo Gadotti Murara	Assessor I	04273451819	AB	31/12/2028
Humberto Rodrigues Rosa	Assessor I	02736190906	AB	31/12/2028
Jader Mateus Liberal	Assessor I	01755064060	AB	31/12/2028
Leandro José Castro de Freitas	Assessor I	01734777810	B	31/12/2028
Tiago Moser Nunes	Diretor de Relações Públicas	015123385062	AB	30/07/2025
Thiago Amorim Caminada	Agente em Atividades Administr.	04579352531	B	31/12/2028

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

PORTEARIA N.º 104/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ALINE BENVENUTTI DA SILVA**, matrícula nº 2105702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2024**, considerando o período aquisitivo de 03 de maio de 2018 a 08 de dezembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 105/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VALDECI DE JESUS PIRES SANTOS, matrícula nº 2076102, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2018/2024, considerando o período aquisitivo de 03 de maio de 2018 a 08 de dezembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 107/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor BREYNER DA SILVA, matrícula nº 1584807, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 29 de janeiro de 2016 a 05 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 106/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LUDGERO JOÃO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 2212801, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2018/2024, considerando o período aquisitivo de 28 de fevereiro de 2018 a 05 de outubro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 108/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JUAREZ ROGÉRIO FURTADO JÚNIOR, matrícula nº 221201, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÉNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 111/2025

PORTARIA N.º 109/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora NEIVA FATIMA DE SOUZA, matrícula nº 1780002, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante com o requerimento da servidora **ALINE DA SILVA CAMINHA**, matrícula nº 2378201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de abril de 2025**.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 15 de abril de 2025 a 13 de junho de 2025**.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 112/2025

PORTARIA N.º 110/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RENATA REGINA DA SILVA**, matrícula nº 1781805, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 077, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que nomeou de 13 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2025, o 2º suplente de Nível Médio:

Onde se lê: **GRAZIELE GLEISE SANTANA**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **Andy William do Nascimento**, matrícula nº 2472901, que estará em férias.

Leia-se: **ÉLCIO ITAMAR VIEIRA RODRIGUES**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **Andy William do Nascimento**, matrícula nº 2472901, que estará em férias.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEARIA N.º 113/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos, a contar de 09 de janeiro de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Diretor de Vigilância Epidemiológica	Caroline Prazeres	1181703
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação	Onézio Gonçalves Filho	1630903
Gerente de Unidade I	Kelly Eskelsen	1929906
Gerente de Unidade I	Graziela da Silva Neri de Aguiar	2693201

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 115/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos respectivos cargos em comissão:

Cargo	Nome
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação	Caroline Prazeres
Diretor de Executivo de Ações em Saúde	Kelly Eskelsen
Diretor de Vigilância Epidemiológica	Onézio Gonçalves Filho

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEARIA N.º 114/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 1506/2024 e SIPE 373733/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
TANIA MARISA MACENA	301408	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 116/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 1506/2024 – SIPE nº 373733/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
ISANA DA SILVA	1656102	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	180
JUCEMARA LEMOS DE SOUZA JUNCKES	1155705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
MARIA DAS MERCES PRADI	1889701	PROFESSOR	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 117/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **TORNAR SEM EFEITO** às nomeações para desempenhar às Funções de Confiança descritas abaixo, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na portaria nº 081, de 03 de janeiro de 2025:

Matrícula	Nome	Função
1980901	Genival Sandro Padilha	Supervisor de Desenvolvimento de Programas de Tecnologias Educacionais
1754106	Simone Polidoro Cardoso	Supervisor de Educação Especial

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 119/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2643/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 372079/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2229804	Ana Carolina Planinc	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	19/12/2024

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 118/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 7743/2024 e do Ofício nº 475/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **MAURECI LUIZ MARCELINO**, matrícula nº 803801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a contar de 05 de dezembro de 2024.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 120/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER cessar** os efeitos da Portaria nº 2716, de 06 de junho de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1744, de 09 de junho de 2017, que **DESIGNOU** a servidora **MICHELLY NATALI ANACLETO PAES**, matrícula nº 1205404, para a função Gratificada de Coordenador de Telecomunicações, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 121/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER cessar** os efeitos da Portaria nº 2114, de 16 de julho de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1946, de 25 de julho de 2018, que **DESIGNOU** o servidor **ANDERSON SERAFIM**, matrícula nº 1992801, para a função Gratificada de Responsável pelas Atividades de Atendimento à Internet Social, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEARIA N.º 122/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 2653/2024/DGP/SME ao SIPE nº 373466/2024-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2168503	Pamela Eulalia Sedrez Nicoletti	Agente em Atividades de Educação	30h	01/01/2025

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 125/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2644/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 372117/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2229804	ANA CAROLINA PLANINC	Agente em Atividades de Educação	A1-30h	A2-30h	19/12/2024
2222501	DAIANE LÚCIA COSTA GUARDINI	Agente em Atividades de Educação	A3-30h	A4-30h	19/12/2024
1582003	DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	19/12/2024
1983402	REGIANE MAFRA	Agente em Atividades de Educação	A5-30h	A6-30h	18/12/2024
1953801	SONILDA CORREA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30h	A9-30h	19/12/2024

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.



ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 123/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2642/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 372060/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1344905	Cristiane Paula Pamplona Isidoro	Professor-Educação Infantil	III	IV	20/12/2024
1103102	Vivian Vieira	Professor-Educação Infantil	III	IV	20/12/2024

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEARIA N.º 126/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação em cargo de provimento em comissão constante na Portaria nº 026, de 01 de janeiro de 2025, no que concerne a servidora abaixo relacionada, do **INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL – INIS**:

Cargo	Nome
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Carolina Moreira da Silva

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.


PORTEARIA N.º 124/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, a servidora **Gisele Regina Gomes** – Matrícula nº 1124201, nomeada como Equipe de apoio, da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, a contar de 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, os servidores abaixo relacionados, a contar de 08 de janeiro de 2025:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Anelise Freitas Rasmussen Xavier	2457302
Luciano Bachmann	2681801

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEARIA N.º 127/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, do **INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL – INIS**:

Cargo	Nome
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	João Pedro de Almeida Leite Maciel
Assessor I	Evaldo Alves Bezerra
Assessor I	Helia Samatha de Jesus Fernandez Prado
Assessor II	Wlliam Souza Vieira

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 128/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos respectivos cargos em comissão:

Cargo	Nome
Gerente de Atenção Primária	Janaina Santana Stofelli
Gerente de Unidade I	Isabel Cristina Correa
Gerente de Unidade I	Cleberson Limas Teixeira
Gerente de Unidade I	Fabiana Micheli Mette
Gerente de Unidade I	Rosemeri da Silva
Gerente de Unidade I	Welliton Doglas Nunes Pereira
Gerente de Unidade I	Lilian Karin Simas Amâncio

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 129/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**:

Cargo	Nome
Coordenador da Guarda Municipal	Erasmo Rodrigues Neto

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

PORTARIA N.º 131/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com os respectivos cargos:

Cargo	Nome
Gerente de Projetos e Custos	Gabriela Seára da Silva
Assessor I	Amanda Rafael Leite
Assessor II	Julio Leandro Terres

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 132/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, do **GABINETE DO PREFEITO**:

Cargo	Nome
Assessor I	Jeane Cristina Siqueira
Assessor I	Dalberto Siqueira

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 133/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**:

Cargo	Nome
Gerente de Licitações	Felipe da Silva Pereira Medeiros Graeff
Gerente de Parcerias	Zoe Cristina Sabadini Pacheco
Gerente de Controle de Contratos	Agenor da Silva Junior
Assessor III	Rafael Fernandes Pereira

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

PORTARIA N.º 130/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** a servidora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Juliana Costa	Gerente de Unidade	02433674753	AB	31/12/2028

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 134/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Cargo	Nome
Diretor Executivo de Educação	Ken Ichi Becherer

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 135/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Cargo	Nome
Assessor II	Lincoln Alves Sagás
Assessor II	Antônia Liduina Teixeira Nunes

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 136/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA**.

Cargo	Nome
Assessor I	Jucélia Schmoeller dos Santos
Assessor II	Levi do Nascimento Pontes

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 137/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**:

Cargo	Nome
Assessor II	Junior Luiz de Oliveira
Assessor III	Leandro Gustavo Serafim

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 138/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

Cargo	Nome
Diretor Executivo de Contabilidade	Daniel Cecílio Neves

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 139/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**:

Cargo	Nome
Gerente do Mercado Público	Carlos de Paula Seára Sobrinho

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 140/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**:

Cargo	Nome
Diretor de Projetos e Captação de Recursos	Daiane Schoepping Machado

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 141/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Assessor I	Jonas Anselmo

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 142/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA**:

Cargo	Nome
Diretor de Relações Temáticas	Talien Eline Stofelli Assis

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 143/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, do **CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -Gabinete do Prefeito:**

Cargo	Nome
Assessor II	Edson Nascimento

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 144/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 19, de 01 de janeiro de 2025 e a portaria nº 060, de 02 de janeiro de 2025, no que concerne os servidores abaixo relacionados, nomeados na **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS – FGML:**

Onde se Lê:

Cargo	Nome
Gerente do Centro de Documentação Histórica	Lucy Anita Areas de Campos Otero
Gerente do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí	Vitor Vasata Macchi Silva

Leia-se:

Cargo	Nome
Gerente do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí	Lucy Anita Areas de Campos Otero
Gerente do Centro de Documentação Histórica	Vitor Vasata Macchi Silva

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DO IPI

PORTEARIA N° 004/2025

PORTARIA N.º 145/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CARLOS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 2692501, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 08 de janeiro de 2025.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 146/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade II	Bruna da Silva Innocenzo
Gerente de Unidade II	Silvana Ricardo
Gerente de Unidade II	Regiane Souza
Gerente de Unidade II	Tânia Mara de Souza
Gerente de Unidade II	Ivete Berteli Nardes
Gerente de Unidade II	Brena Oliveira dos Santos
Gerente de Unidade II	Sueli Pereira Miranda
Gerente de Unidade II	Marcus Vinícius Rodrigues da Silva
Gerente de Unidade II	Valdirene Maria Fernandes
Gerente de Unidade II	Emily Mendonça
Gerente de Unidade II	Daniela Julieta Stedile Potter
Gerente de Unidade II	Priscila Raquel de Araújo Bartelt
Gerente de Unidade II	Joselina Soares

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N° 005/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, à servidora ROSEMARI MORAIS BENTO, matrícula nº 1125602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, Categoria “5”, Faixa “I”, Padrão “E”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTEARIA N° 005/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora PATRICIA TORQUATO PEREIRA, matrícula nº 1678801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “II”, Padrão “A8”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
1198F/2025

DATA: 07/01/2025
HORA: 18:15

NOTIFICADOS(AS)

HSA MECÂNICA DIESEL LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ERNA HOIER CORREA, N820, GALPÃO 01 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES(O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO Nº 13.248/2024, ALÉM DE OUTROS, COMO O DOCUMENTO DE ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS, LICENÇA AMBIENTAL OU CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E HABITE-SE DO IMÓVEL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABIVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Art. 7º Prazo final de classificação de grau de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considerar-se: I - “nível de risco III” ou “alto risco”: classificação de atividades definidas em atendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metrologia, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e às demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 12. Os estabelecimentos de “nível de risco III” ou “alto risco” terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelas autoridades fiscais.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificados para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependam de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.

Art. 16. São considerados essenciais à realização de atos cadastrais os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócios, administradores e responsáveis; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 1º Os órgãos envolvidos no processo de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração.

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspeita determinada por autoridade fiscal, após o não entendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O ónus de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infiltração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não entendimento das solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descomprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Publicado em Diário Oficial.

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA RIBEIRO
Data: 07/01/2025 18:30:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOTIFICAÇÃO 1199F/2025

DATA: 07/01/2025
HORA: 18:26

CPF/CNPJ
35.237.331/0088-85
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.066.06.1560.0000.0000

NOTIFICADOS(AS)

MOTTU LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N2417, SALA 01 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES (O DESCOMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO Nº 13.248/2024, ALÉM DE OUTROS, COMO O DOCUMENTO DE ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS, LICENÇA AMBIENTAL OU CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E HABITE-SE DO IMÓVEL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCOMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABIVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 7º Para fins de classificação de grau de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considera-se: [...] III - "nível de risco III" ou "alto risco": classificação de atividades definidas em atendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metropolitano, de segurança, de prevenção e combate a incêndio e a demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 12. Os estabelecimentos de "nível de risco III" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelas autoridades fiscais.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificados para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependam de prévia autorização ou licenciamento, nos termos do legislador competente e da legislação ambiental.

Art. 16. São considerados essenciais à realização de atos cadastrais os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovante de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócios, administradores e responsáveis; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 1º Os órgãos envolvidos no processo de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspeita determinada por autoridade fiscal, após o não entendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O ónus de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infiltração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não entendimento das solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descomprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Publicado em Diário Oficial.

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA RIBEIRO
Data: 07/01/2025 18:30:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajá - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4351JG/2025

DATA: 07/01/2025

HORA: 14:43

CPF/CNPJ

309.XXX.XXX-68

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.058.12.0312.0000.000

AUTUADO

VANDERLAM ROSA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAQUIM LOPES CORREA, N407 - CENTRO

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5454JG/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados sem o seu consentimento, porinquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 33 - O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - utilização do imóvel.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 43 - 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instalação do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerada regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, desde que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicará, dentre outros aspectos, a descrição sumária da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar nº 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará de habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

CPF/CNPJ
55.504.451/0001-58
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.172.02.0513.0002.000

DATA: 03/01/2025

HORA: 17:34

INTIMADO

CONVENIÊNCIA UNIVERSITARIA COMERCIO LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

URUGUAI, N479, SALA 02 - FAZENDA

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MESAS E CADEIRAS SOBRE PASSEIO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO (O DESCOMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias,qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar nº 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destinada à instalação de depósitos, mobiliário urbano e jardimamento e sua utilização dependerá de autorização da administração.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destinada ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interfieren na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

**ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE**

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
 Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ

LOCAL DA INFRAÇÃO

MINISTRO VICTOR KONDER, N1035 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 82 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - Na local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente: I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL



ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
 Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SUPERMERCADOS COMPER LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

SETE DE SETEMBRO, N300 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE. O ESTABELECIMENTO EXERCE ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO SEM CNAE PRÓPRIO PARA TANTO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IN LOCO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABIVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.246, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 7º Pôr fim à classificação de risco de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considerar: [...] III - "risco de risco" ou "risco" é o risco de que as atividades definidas em entendimento as exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metrologia, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e os demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 12. Os estabelecimentos de "risco de risco" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelo edilício.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificados para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependem de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.

Art. 13. São considerados estabelecimentos de risco de risco os seguintes documentos:

I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovação de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação pessoal do contribuinte, sócios, administradores e responsáveis; IV - comprovante de residência, no caso de pessoas físicas.

Art. 12. Os estabelecimentos de "risco de risco" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelo edilício.

Art. 13. São considerados estabelecimentos de risco de risco os seguintes que valem como referência divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização e à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração: [...]

Art. 14. No CCM poderão ser encerrados como suspenso quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pelo autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastrada [...] IV - ter sua suspeita determinada por autoridade fiscal, após o não entendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...] Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cancelada quando: I - não houver cumprimento das exigências de aplicação de outras legislações, quando expedidas, as ressalvas de regulamentação do empreendimento ou cancelamento de licenciamento, respectivamente; II - quando o empreendimento estiver em desacordo com as normas de planejamento urbano, com o zoneamento e uso do solo, com a legislação ambiental, entre outras; III - quando o empreendimento estiver em desacordo com a legislação de segurança, de prevenção e combate a incêndios e os demais normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia ao início das operações.

Art. 42. O olhar de localização e funcionamento é direcionado prioritariamente para todos os empreendimentos e pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, que sejam considerados de risco de risco, conforme a classificação estabelecida no artigo anterior.

Art. 43. Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem o devido inscrição municipal ou licença, quando for o caso: com divergência cadastrada; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 44. Considera-se irregular aquele que violar a legislação mencionada no disposto neste Decreto e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

II - multa pelo não cumprimento das solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

III - suspensão cadastrada;

IV - cassação de licença;

V - intenção total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL



ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO
 5513JG/2025

DATA: 07/01/2025

HORA: 14:27

CPF/CNPJ

04.889.511/0001-67

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.089.01.0800.0000.000

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

SUPERMERCADOS COMPER LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

SETE DE SETEMBRO, N300 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA COM TOLDO SEM A DEVIDA LICENÇA, SOBRE O RECUO FRONTAL E O PASSEIO PÚBLICO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

NOTIFICAÇÃO
 5515JG/2025

DATA: 07/01/2025

HORA: 18:30

CPF/CNPJ

82.715.897/0001-02

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.035.02.0537.0001.000

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei 467/2024 – Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei 467/2024 – Art. 31. É obrigatória a expedição de licença para a execução de obras ou serviços de:

IV - instalação de toldos;

V - instalação de estruturas leves;

VI - instalação de estruturas temporárias;

Lei 467/2024 – Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 449/2024 – Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recusos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 – Art. 128 - Os recusos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote existente ou projetado, e quando a via pública, medidas a partir do meio fio existente ou projetado.

§ 1º Quando a lota for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 2º Acima do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL



JULIANA GINKLINGS
 AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
 MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 61566/2020-e

Notificado: Iara Salete de Oliveira

CNPJ/CPF: 363.XXX.XXX-04

Matéria: Isenção de ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 61566/2020-e que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improícuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de janeiro de 2025

César dos Santos Brum

Auditor Fiscal Municipal

Matrícula 153561

ATOS DA SEC. GOVERNO

e-DOC DDPC585E
 Proc. 330414-2024-e

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Processo SIPE nº 330414/2024.

OBJETO

Aquisição de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, em cumprimento à decisão judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO – NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REabilitação de VIDAS – NURREVI BRASIL

CNPJ nº 03.448.121/0001-99

VALOR – R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Despesa 564 – Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE
 ITAJAÍ



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

JUSTIFICATIVA – Tendo em vista a ausência do Programa Família Acolhedora no município, a contratação visa atender decisões judiciais exarada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí, determinando o acolhimento de crianças e adolescentes, haja vista que as únicas instituições que realizam referido serviço em parceria com o município, encontram-se em sua capacidade máxima (Lar da Criança Feliz e Lar do Adolescente).

As Instituições Lar da Criança Feliz e Lar do Adolescente não possuem mais estrutura física e pessoal para novos acolhimentos. O Lar do Adolescente possui parceria com o município contemplando vagas para 15 crianças, variando a média de ocupação atual em 18 usuários acolhidos; já o Lar da Criança Feliz possui parceria com contemplando vagas para 20 crianças, estando a média de ocupação mensal atual em 30 usuários acolhidos, sendo o que motivou as decisões judiciais determinando o remanejamento das crianças.

Nesta senda, o Lar acolheu provisóriamente e precariamente as crianças e adolescentes para atender ao juízo, que em seguida determinou que fosse providenciado pelo município em até 48 horas, vagas em instituições diversas com capacidade para acolhimento.

Destaca-se que as crianças já se encontram acolhidas, conforme se expõe:

- S. B. S. (D.N.: 20/03/2010) - Autos nº 5026567-98.2024.8.24.0033/SC;
Acolhida desde o dia 25/09/2024;

Casa de Acolhimento A.M.A.R 1 – Acolhimento de Meninas e Meninos em Situação de Abandono ou de Risco 1. Rua Santana, 4530, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

- R. O. A. S. (D.N.: 04/08/2024) – Autos nº 5027054-68.2024.8.24.0033/SC;
Acolhida desde o dia 27/09/2024;
- Casa de Acolhimento A.M.A. II – Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco. Rua Francisco Petry, 135, Centro, Biguaçu/CS.

- E. G. S. L. (D.N.: 12/12/2017) e W. A. S. A. C. (27/09/2013) – Autos nº 5012336-66.2024.8.24.0033/SC;
Acolhidos desde o dia 27/09/2024;
- Casa de Acolhimento A.M.A. II – Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco. Rua Francisco Petry, 135, Centro, Biguaçu/CS.

- R. C. C. (D.N.: 28/02/2022) – Autos nº 5027673-95.2024.8.24.0033/SC;
Acolhida desde o dia 01/10/2024;

Casa de Acolhimento A.M.A. II – Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco. Rua Francisco Petry, 135, Centro, Biguaçu/CS.

Itajaí-SC, novembro de 2024
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Data: 19/11/2024 14:58:52-02:00
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretário Municipal de Assistência Social



e-DOC DDCF585E
Proc 330414/2024-e

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 166/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI BRASIL, para Aquisição de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, em cumprimento à decisão judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com fundamento no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, novembro de 2024
Assinado e datado digitalmente

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretário Municipal de Assistência Social



Extrato: Termo de Colaboração 049/2024/ Secretaria Municipal de Educação

SIPE N° 354054/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a **Organização da Sociedade Civil Vovó Biquinha – Centro de intervenção e estimulação precoce**.

Objeto: Atendimento de estimulação precoce para 100 crianças, de 0 a 5 anos e 11 meses completos até março de 2025, pelo período de 1h, duas vezes por semana.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importânciade R\$ 390.610,00 (Trezentos e noventa mil, seiscentos e dez seis reais).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Extrato: Termo de Colaboração 050/2024/ Secretaria Municipal de Educação

SIPE N° 352469/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a **Organização da Sociedade Civil Comissão de Bem Estar Itajaí – COMBEMI**.

Objeto Atendimento para 160 crianças de 6 a 10 anos, no bairro São Vicente, contraturno escolar – Lote 03.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importânciade R\$ 459.976,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Extrato: Termo de Colaboração 051/2024/ Secretaria Municipal de Educação

SIPE N° 354178/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a **Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais de Itajaí – APAE**.

Objeto: Vagas de atendimento para alunos com deficiência, autismo e transtornos funcionais específicos.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importânciade R\$ 888.272,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).



Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Extrato: Termo de Colaboração 052/2024/ Secretaria Municipal de Educação

SIPE N° 352574/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a **Organização da Sociedade Civil Comissão de Bem Estar Itajaí – COMBEMI**.

Objeto: Atendimento para 70 crianças/adolescentes de 11 a 14 anos, no bairro São Vicente, contraturno escolar – Lote 04.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importânciade R\$ 229.983,60 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2024.

Extrato: Termo de Colaboração 055/2024/ Secretaria Municipal de Educação

SIPE N° 352388/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a **Organização da Sociedade Civil Associação Náutica de Itajaí**.

Objeto: Atendimento de 288 vagas para crianças de 9 a 14 anos no contra turno escolar.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importânciade R\$ 431.323,20 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2024.



Extrato: Termo de Colaboração 056/2024/ Fundo para Infância e Adolescência
SIPE N° 352647/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da **Fundo para Infância e Adolescência e a Organização da Sociedade Civil Instituto lar da juventude de assistência e educação – Parque Dom Bosco.**

Objeto: Atendimento para 200 vagas para crianças de 6 a 10 anos no contra turno escolar.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2024.



Extrato: Primeiro Termo Aditivo - Termo de Fomento Nº 136/2024/ Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 136/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Objeto: necessidade de prorrogação de prazo até 30 de maio de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração 057/2024/ Fundo para Infância e Adolescência
SIPE N° 353333/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da **Fundo para Infância e Adolescência e a Organização da Sociedade Civil Pássaros de Luz.**

Objeto: Atendimento de 20 vagas para bebês, crianças e adolescentes do município de Itajaí.

Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 226.432,80 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta de dois reais e oitenta centavos).

Vigência: a partir de fevereiro de 2025 e com encerramento em dezembro de 2025.

Data da assinatura: 13 de dezembro de 2024.

Extrato: Primeiro Termo Aditivo - Termo de Fomento Nº 138/2024/ Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 138/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Objeto: necessidade de prorrogação de prazo até 30 de maio de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2025.



2ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –
PROCESSO SIPE Nº310545/2024-e

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro as quinze horas, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 4039/2024, 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023, 796/2023 e 740/2023 para comunicar o resultado da análise e verificação da viabilidade técnica do plano de trabalho, feita pelos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, conforme item 3.1.2.7 do edital e posterior abertura do envelope de habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIPE Nº310545/2024-e/SEDAC**, cujo objetivo consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando a celebração de **termo de colaboração**, tendo por objeto o **Serviço de prática esportiva na modalidade Voleibol, para adolescentes de faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, em risco e vulnerabilidade social, para 150 (cento e cinquenta) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência a partir 03 março de 2025**. Esta participando do presente chamamento público, a entidade **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-SPORT**. Ato contínuo, a Comissão de Seleção optou em suspender novamente a sessão até o dia sete de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às dezenas horas, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no **item 5.6 do edital**. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Nádia Regina Mota
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Charlene Caldas Barbosa
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Elisângela Almeida de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRÓ-SPORT

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária • CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajaí.sc.gov.br

Extrato: Primeiro Termo Aditivo - Termo de Fomento Nº 105/2024/ Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 105/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Objeto: necessidade de prorrogação de prazo até 30 de março de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Sérgio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

Extrato: Primeiro Termo Aditivo - Termo de Fomento Nº 105/2024/ Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 105/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Objeto: necessidade de prorrogação de prazo até 30 de março de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Sérgio Murilo Pereira

Secretário de Governo



1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC –
PROCESSO SIPE Nº 327871/2024-e

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 4039/2024, 2724/2023, 2725/2023, 1020/2023, 796/2023 e 740/2023 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC – PROCESSO SIPE Nº 327871/2024-e, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o Serviço de Protagonismo Afrodescendente, através de oficinas de práticas de valorização da Cultura Afro e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, em risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no bairro Murta e suas adjacências, para 100 (cem) vagas, para 10 (dez) meses, com vigência a partir do 03 de fevereiro de 2025. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, neste ato representada por Geovana Silveira da Silva Batista (representante - CPF 810.577.920-04) estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para este termo de colaboração é de R\$ 286.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscientos reais), estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), durante a vigência do termo de colaboração. Prosseguiu a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme Item 3.1.2.7 do edital. Até continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia sete de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às quinze horas, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátili Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC Nádia Regina Mota
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Charlene Caldas Barbosa
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Geovana Silveira da Silva Batista
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária • CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajaí.sc.gov.br



Extrato: Termo de Colaboração 055/2024/ Fundo Municipal de Assistência Social
SIPE N° 313102/2024

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais.

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para 12 (doze) jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os性os, a ser desenvolvidos em modalidade de Residência Inclusiva, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que deverá ser firmado mediante a elaboração.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 1.587.836,12 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete reais, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 17 de dezembro de 2024.

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 348/2023 – INIS 001

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ: 07.800.640/0001-25

Quadro societário: Denise da Costa Leoni

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025. O valor mensal do contrato será reajustado para R\$ 838,98 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando para o período proposto a importância de R\$ 10.067,76 (dez mil e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Data Assinatura: 26/12/2024

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Valor: R\$ 10.067,76 (dez mil e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Extrato: CONTRATO Nº 267/2024 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 196/2024

Número do Processo: 341165/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data Assinatura: 07/01/2025

Valor: 12.837,39 (doze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 188/2024 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI BRASIL

CNPJ: 03.448.121/0001-99

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 166/2024

Número do Processo: 330414/2024

Objeto: Aquisição de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, em cumprimento à decisão judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data Assinatura: 19/12/2024

Valor: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 06 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HAMILTON PEZZINI

CPF: 312.634.969-20

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 329653/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LÚCIO CORREIA DE MENDONÇA, Nº 229, BAIRRO FAZENDA, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSETTE PALMEIRA SILVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação, conforme solicitado no processo supracitado.

Data Assinatura: 02/01/2025

Valor: 224.255,88 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NUNES HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CNPJ: 23.864.841/0001-42

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 75605/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ANÍBAL CESAR, Nº 185, BAIRRO DOM BOSCO, PARA SEDE DO CEI PROFESSORA ROSEMARY KLOCK.



Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 02/01/2025
Valor: 147.460,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 259/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
CNPJ: 48.068.849/0001-23

Quadro Societário: Vinicius Batistoti Saidel

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 27/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 85.784,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

Extrato: CONTRATO Nº 253/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA
CNPJ: 48.068.813/0001-40

Quadro Societário: Thabata Caroline Domingues

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 27/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 161.574,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2020

Nome: Município de Itajaí
Empresa: OFICINA DOIS IRMÃOS LTDA
CNPJ: 84.295.245/0001-83

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 339535/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, À FROTA DOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato, pelo período 6 (seis) meses, ou seja, de 02/02/2025 a 01/08/2025, ou até a finalização de novo processo licitatório que venha a substituir o objeto ora contratado, em razão da necessidade da continuação da prestação de serviços, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 27/12/2024

Valor: 98.665,60 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Extrato: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MARIA APARECIDA VIEIRA
CPF: 388.594.839-72

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 333588/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CEI ODÍLIO GARCIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 03/01/2025

Valor: 188.384,28 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 261/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS
CNPJ: 43.978.437/0001-07
Quadro Societário: Julia Mafra Moraes

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 27/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 90.150,00 (noventa mil e cento e cinquenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 262/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
CNPJ: 47.034.519/0001-54

Quadro Societário: Joel Alves da Silveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 27/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 92.288,00 (noventa e dois mil e duzentos e oitenta e oito reais)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2020

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 353600/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2025 a 31/03/2025, tendo em vista a necessidade dos serviços, imprescindíveis para manutenção e desenvolvimento da área rural do Município, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 03/01/2025

Valor: 133.027,65 (cento e trinta e três mil, vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 263/2024

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ALGODÃO DOCE LTDA
CNPJ: 34.414.519/0001-38

Quadro Societário: Roberto Carlos Lauriano

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 27/12/2024

Data Vigência: 2024-01-31

Valor: 76.754,00 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2021

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
CNPJ: 09.549.705/0001-37

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 32591/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 17/01/2025 a 16/01/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2024

Valor: 450.354,84 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 225/2024

Nome: Município de Itajaí



Empresa: CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA ME
CNPJ: 22.481.510/0001-60

Quadro Societário: Matheus Lourenço Martins

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 101.836,00 (cento e um mil e oitocentos e trinta e seis reais)

Extrato: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MÁRCIA COSTA PEREIRA

CPF: 914.777.279-49

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 364890/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CURT HERING, Nº 225, BARRA DO RIO, PARA INSTALAÇÃO DO CEI LAÉRCIO MALBURG.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 26/12/2024

Valor: 50.394,48 (cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 227/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI ME

CNPJ: 27.165.912/0001-70

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 151.812,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e doze reais)

Extrato: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ANTÔNIO ZAGARI

CPF: 321.722.498-15

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330201/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEA LEAL DE SOUZA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação;

Data Assinatura: 19/12/2024

Valor: 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscientos reais)

Extrato: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ROSETE APARECIDA DE MENESSES SILVA

CPF: 623.709.289-72

Quadro Societário: Rosete Aparecida de Meneses da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 329513/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CEI NORMA NEVES TABALIPA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 26/12/2024

Valor: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 226/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ LTDA ME

CNPJ: 22.992.816/0001-81

Quadro Societário: Ana Claudia Rocha Lourenço

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 69.624,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

Extrato: CONTRATO Nº 260/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VO MARIA LTDA

CNPJ: 47.704.928/0001-10

Quadro Societário: Amanda Aparecida dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 75.462,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)

Extrato: CONTRATO Nº 255/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA

CNPJ: 52.727.720/0001-57

Quadro Societário: Roberval Machado Rocha

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 256/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA

CNPJ: 43.894.972/0001-80

Quadro Societário: Roberval Machado Rocha

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 81.144,00 (oitenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ: 05.872.814/0001-30

Quadro Societário: Ana Paula Rodrigues Marques de Oliveira ,Jean Carlos Borges, Augusto Marcos Nascimento Salomon

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 352868/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2025 a 30/06/2025, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 26/12/2024

Valor: 6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais)

Extrato: CONTRATO Nº 236/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUINTAL MÁGICO LTDA

CNPJ: 04.920.099/0001-09



Quadro Societário: Daiane Goulart

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 257/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: COLEGIO VETOR FUNDAMENTAL E CRECHE LTDA

CNPJ: 46.833.964/0001-11

Quadro Societário: Daiane Louse Bittencourt Duarte ,Erivelton Jorge de Graça

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 41.572,00 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e dois reais)

Extrato: CONTRATO Nº 214/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI

CNPJ: 33.850.853/0001-71

Quadro Societário: Tania Marcia Cipriani Batistoti

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 181.394,00 (cento e oitenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais)

Extrato: CONTRATO Nº 254/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI

CNPJ: 22.039.795/0002-65

Quadro Societário: Tania Marcia Cipriani Batistoti

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 26/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 90.710,00 (noventa mil e setecentos e dez reais)

Extrato: CONTRATO Nº 248/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 04.930.329/0001-02

Quadro Societário: Tania Regina Stuart Albino ,Vanessa Stuart Albino da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 101.672,00 (cento e um mil e seiscentos e setenta e dois reais)

Extrato: CONTRATO Nº 250/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 04.930.329/0003-74

Quadro Societário: Tania Regina Stuart Albino, Vanessa Stuart Albino da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 125.890,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais)

Extrato: CONTRATO Nº 249/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA

CNPJ: 04.930.329/0002-93

Quadro Societário: Tania Regina Stuart Albino ,Vanessa Stuart Albino da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 105.216,00 (cento e cinco mil e duzentos e dezesseis reais)

Extrato: CONTRATO Nº 215/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AMORES E CORES LTDA

CNPJ: 47.419.699/0001-92

Quadro Societário: Rosane Noemia Silvério Cunha

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 23/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 73.620,00 (setenta e três mil e seiscentos e vinte reais)

Extrato: CONTRATO Nº 247/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA

CNPJ: 47.604.958/0001-55

Quadro Societário: Vanessa Alessandra de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 23/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 232/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DESIREE ALMEIDA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO ROQUE LTDA

CNPJ: 48.867.570/0001-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2024

Número do Processo: 336501/2024

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 18/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 78.020,00 (setenta e oito mil e vinte reais)



Extrato: CONTRATO Nº 001/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME

CNPJ: 00.637.365/0001-21

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 01/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 02/01/2025

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 69.138,00 (sessenta e nove mil e cento e trinta e oito reais)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2017

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALEIXO JOSE DA SILVA

CPF: 073.362.509-63

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 329408/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 1398 – SÃO JOÃO – ITAJAÍ/SC, PARA A INSTALAÇÃO DO CEMESPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 20/12/2024

Valor: 197.364,24 (cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 334/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CELIO AMORIM 03175658938

CNPJ: 42.743.545/0001-38

Quadro Societário: CELIO AMORIM

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 325887/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (RECREAÇÃO – ATIVIDADE FÍSICA) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ELISANGELA BENTO RIBAS 77059913904

CNPJ: 42.699.414/0001-09

Quadro Societário: ELISÂNGELA BENTO RIBAS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 325976/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 221/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI

CNPJ: 35.338.437/0001-14

Quadro Societário: Marinane Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 01/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

SES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Data Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 181.330,00 (cento e oitenta e um mil e trezentos e trinta reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 331/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RAQUEL LOPES 00609051903

CNPJ: 43.792.450/0001-77

Quadro Societário: RAQUEL LOPES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326000/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH WORK, ARTES APLICADAS E PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 222/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA

CNPJ: 48.179.456/0001-97

Quadro Societário: Mariane Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 01/2024

Número do Processo: 336501/2024-e

Objeto: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025.

Motivo: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PLANTÃO DE FÉRIAS 2024/2025. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA.

Data Assinatura: 20/12/2024

Data Vigência: 2025-01-31

Valor: 82.206,00 (oitenta e dois mil e duzentos e seis reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 330/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JOVITA ROCHA TOMAS 03286170917

CNPJ: 29.675.421/0001-02

Quadro Societário: JOVITA ROCHA TOMAS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 332123/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 300/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LIVIA RODRIGUES AROUCHE SANTOS 07895156950

CNPJ: 30.211.378/0001-03

Quadro Societário: LIVIA RODRIGUES AROUCHE SANTOS MEI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 332018/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (INCLUSÃO DIGITAL - MONITOR) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal



de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 299/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VALERIA MEHLHORN 91471770982

CNPJ: 39.356.994/0001-19

Quadro Societário: VALERIA MEHLHORN

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 331941/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – CROCHÊ) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ROSANGELA HILDA PEREIRA 88667138991

CNPJ: 34.345.735/0001-79

Quadro Societário: ROSÂNGELA HILDA PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330740/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PINTURA EM TECIDO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: CONTRATO N° 266/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Quadro Societário: Alexandre Hwizdaleck ,Airison Ambrosi, Alcione Melo Ramos ,Ten Equity Ltda ,Jose Marcio Ramalho, Giovani de Bortoli,Robson Rogerio de Borba

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 180/2024

Número do Processo: 301961/2024-e

Objeto: FORNECIMENTO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL ONLINE PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA ATENDER OS FLUXOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, FAZENDA, OBRAS E ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

Data Assinatura: 02/01/2025

Valor: 666.880,55 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RAFAELA MORAIS RODRIGUES 06179610932

CNPJ: 36.819.570/0001-55

Quadro Societário: RAFAELA MORAIS RODRIGUES MEI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 331704/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrati-

vo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 254/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: GMAES TELECOM LTDA ME

CNPJ: 15.644.251/0001-86

Quadro Societário: César Roberto Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 351934/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO DE REDES POR FIBRA ÓTICA (LOTE 2).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2025 a 30/06/2025, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 18/12/2024

Valor: 9.016,56 (nove mil, dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 361/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Quadro Societário: José Márcio Ramalho ,Robson Rogério de Borba,Airison Ambrosi ,Alcione Melo Ramos, Ten Equity LTDA ,Giovani de Bortoli

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 352787/2024

Objeto: SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2025 a 30/06/2025, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2024

Valor: 1.467.067,32 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP

CNPJ: 24.879.794/0001-73

Quadro Societário: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 353783/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E AFINS, COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 02/01/2025 a 31/03/2025, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 17/12/2024

Valor: 255.999,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI

CNPJ: 07.544.753/0001-07

Quadro Societário: REINALTO DE SOUZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 357282/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO PRAIA BRAVA – VIA PARALELA A RUA LUCI CANZIANI (NOVO ACESSO AO BAIRRO PRAIA BRAVA).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R\$ 335.764,37 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), ou seja, 2,1% do contrato original bem como a supressão de R\$ 2.083.601,05 (dois milhões, oitenta e três mil, seiscentos e um reais e cinco centavos) – 13,02%, onde, em comum acordo entre Contratante e Contratada, verificou-se a necessidade de alterações nas quantidades de vários itens em virtude de alterações no projeto, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 18/12/2024

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2021

Nome: Município de Itajaí



Empresa: MARIA RONILDA SIMAS OLIVEIRA 50136275915

CNPJ: 34.322.836/0001-24

Quadro Societário: MARIA RONILDA SIMAS OLIVEIRA MEI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326301/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 289/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUCIANA SILVA DA COSTA 49414054987

CNPJ: 42.677.038/0001-43

Quadro Societário: LUCIANA SILVA DA COSTA MEI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326646/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PINTURA EM MADEIRA) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 288/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JULIANA LEOPOLDINO RITA 04724103930

CNPJ: 32.280.483/0001-11

Quadro Societário: JULIANA LEOPOLDINO RITA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326662/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JUCELIA PEREIRA DOS SANTOS 64302733934

CNPJ: 33.644.624/0001-09

Quadro Societário: JUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330708/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 283/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ELIANE PETERS DA CUNHA 68657854953

CNPJ: 33.960.817/0001-60

Quadro Societário: ELIANE PETERS DA CUNHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330651/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – BORDADO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 282/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DAYANE CURVELO ABREU PEREIRA 30999985833

CNPJ: 24.520.366/0001-50

Quadro Societário: DAYANE CURVELO ABREU PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 331631/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DANIELA COELHO 05623127908

CNPJ: 34.838.469/0001-16

Quadro Societário: DANIELA COELHO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330660/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PATCH APLIQUE) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 280/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CLAUDIA REGINA MAFRA MINELLA - MEI

CNPJ: 23.372.387/0001-02

Quadro Societário: CLAUDIA REGINA MAFRA MINELLA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330619/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – BORDADO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 279/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ANA CRISTINA BARRETO DOS SANTOS 00548060975

CNPJ: 42.823.621/0001-15



Quadro Societário: ANA CRISTINA BARRETO DOS SANTOS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330520/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – ARTES APLICADAS) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CINARA RUSSI DA SILVA PAHL 00507400917

CNPJ: 34.248.103/0001-97

Quadro Societário: CINARA RUSSI DA SILVA PAHL

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326484/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (ARTESANATO – PINTURA EM TECIDO) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-CIGA

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 134879/2024

Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo o Sistema de Processo Eletrônico Administrativo –e-CIGA e Diário Oficial do Município – DOM.

Motivo: Tendo em vista que o Município não utilizou os serviços previstos no CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 098/2024, no Exercício de 2024, concede-se a prorrogação da isenção de pagamento, por até 90 (noventa) dias, conforme a RESOLUÇÃO CIGA Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC
2. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA

Data Assinatura: 18/12/2024

Valor: 122.562,09 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUAN KAU LOBO MARIUCCI 05296961935

CNPJ: 17.999.618/0001-00

Quadro Societário: LUAN KAU LOBO MARIUCCI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 326336/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (INCLUSÃO DIGITAL – MONITOR) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NATHALIA BUENO DE OLIVEIRA 08056616977

CNPJ: 45.676.730/0001-45

Quadro Societário: NATHALIA BUENO DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 325968/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRA (INCLUSÃO DIGITAL – MONITOR) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VINICIUS DA COSTA MOURA 07046873992

CNPJ: 18.353.747/0001-99

Quadro Societário: VINICIUS DA COSTA MOURA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 330368/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (RECREAÇÃO – ATIVIDADE FÍSICA) NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO, QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação, tanto do prazo contratual, quanto o de execução do objeto, de 25/12/2024 a 24/12/2025, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços de oficineira para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2024

Valor: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA ME CNPJ: 02.630.826/0001-60

Quadro Societário: Thaise Marcon Cirimbelli , Inajara Garcia Henrique

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 328940/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS ALMOXARIFADOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 02/01/2025 a 01/01/2026 , em razão da necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2024

Valor: 2.645.845,56 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX

CNPJ: 48.950.514/0001-34

Quadro Societário: ALEXANDRA CORREA GAYOSO NEVES ,MANUEL CARLOS MAIA DE OLIVEIRA,GUILHERME ULTRAMARI GAU, LUIZ BUNKI OTSUKA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 354119/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E NÁUTICO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 26/12/2024 a 24/05/2025, bem como o de vigência contratual, também por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 24/02/2025 a 23/07/2025, devido novamente ao alto índice de chuvas no Município onde, em alguns períodos, excedeu 150 milímetros, prejudicando a execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e fundação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 16/12/2024

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 82.845.322/0001-04

Quadro Societário: Eduardo Magnus Smith , Adriano Cesar Passenko

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 352710/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA OU SERVIÇO DE INFOR-



MÁTICA PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, MEDIANTE ASSINATURA/LICENÇA DE USO MENSAL, PARA O GERENCIAMENTO E TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS JUDICIAIS, NOS ÂMBITOS DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO, CONSULTIVO, PUBLICAÇÕES E SAJ INSIGHTS LITE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 14/01/2025 a 13/01/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 18/12/2024

Valor: 385.884,57 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

conforme as demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Itajaí/SC, 07 de janeiro de 2025.

Mylene Martins Lavado
Secretaria Municipal de Saúde



ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: 144/2021 006 RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 01/12/2024 a 31/05/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: KMJ TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 75.XXX.XXX/XXXX-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 101639-E

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quadro societário:

- ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR

PORTRARIA Nº 002/2025/SMS

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ALOCAÇÃO DOS ATENDENTES DE UNIDADES DE SAÚDE, PRIORIZANDO SUAS FUNÇÕES DE RECEPÇÃO NAS UNIDADES VISANDO ASSEGURAR A EFICIÊNCIA E QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO a necessidade imediata de reforçar as atividades de recepção nas unidades de saúde, essenciais para acolhimento e organização no atendimento ao público;

CONSIDERANDO o déficit atual de profissionais nas funções de recepção e a inexistência de concurso vigente para o cargo de atendente de unidade de saúde, dificultando o preenchimento adequado das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar, neste momento, o atendimento direto aos usuários dos serviços de saúde, respeitando a finalidade inicial do cargo de Atendente de Unidade de Saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 133/2008;

CONSIDERANDO o caráter provisório desta medida, destinada a atender a demanda atual, até que soluções permanentes sejam elaboradas;

CONSIDERANDO a importância de manter a flexibilidade na gestão de recursos humanos para atender eventuais demandas administrativas futuras.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Atendentes de Unidade de Saúde deverão ser prioritariamente alocados às funções de recepção e apoio direto nas Unidades Básicas de Saúde, bem como em outros estabelecimentos de saúde, conforme as atribuições do cargo previstas na Lei Complementar nº 133/2008.

Art. 2º A disponibilidade do servidor para funções administrativas ou de apoio interno poderão ser autorizadas desde que atendam às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e não comprometam o atendimento prioritário nas unidades de saúde.

Art. 3º Caberá aos Gerentes de Atenção Básica a supervisão a fim de assegurar o cumprimento desta Portaria, garantindo a alocação eficiente dos servidores em conformidade com as prioridades e necessidades de cada unidade de saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisada

EDITAL N° 001/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

Abre inscrições e define normas para o Chamamento Público Interno, destinado ao provimento de vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, Santa Catarina, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do Chamamento Público Interno para o preenchimento de vagas no Serviço de Plantão – SERPLAN, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.050, de 26 de julho de 2019, e demais legislações aplicáveis. O processo seletivo será regido pelo presente edital, seus anexos e eventuais alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A fiscalização e supervisão do Chamamento Público Interno estarão a cargo da Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno, nomeada por meio da Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 2895, de 06 de janeiro de 2025.

1.2. Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de médicos serão notificados pessoalmente (ANEXO I) através da Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde quanto à realização deste processo seletivo.

1.3. O certame ocorrerá conforme o cronograma a seguir:

Etapas	Data e Hora
Notificação dos Servidores Públicos Municipais	13/01/2025 (8h) a 17/01/2025 (19h)
Período de Inscrição	20/01/2025 (8h) a 24/01/2025 (10h)
Homologação das Inscrições	27/01/2025
Análise das Inscrições	28/01/2025 a 29/01/2025
Resultado Preliminar	30/01/2025
Recurso	31/01/2025 (7h às 19h)
Abertura de Inscrição para Vagas Remanescentes	03/02/2025 (13h) a 05/02/2025 (19h)
Resultado Final	06/02/2025



Etapas	Data e Hora
Início das Atividades	08/02/2025

1.4. As publicações relacionadas ao certame ocorrerão no Jornal Oficial do Município.

1.5. É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados e mensagens eletrônicas relacionadas ao Chamamento Público Interno.

1.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e suas eventuais alterações.

1.7. Não será permitida a complementação ou substituição de documentos após o término do período de inscrições.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA ASSUMIR AS VAGAS DO SERPLAN

2.1. Para assumir as vagas no Serviço de Plantão – SERPLAN, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser ocupante do cargo de médico, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, seja estatutário ou celetista.
- b) Para as vagas de Médico para Clínica Geral, o candidato deve comprovar a formação superior em Medicina e registro no conselho ou órgão fiscalizador da profissão.
- c) Para as vagas de Médico Pediatra, o candidato deve comprovar a formação superior em Medicina, com especialização na área de atuação, e registro no conselho ou órgão fiscalizador da profissão (RQE).

2.2. O cumprimento dos requisitos legais será verificado no momento da inscrição. A não



apresentação da documentação exigida resultará na desclassificação do candidato.

3. VAGAS E ESCALAS DISPONÍVEIS

3.1. As vagas disponíveis são as seguintes:

Função	Quantidade UPA/CIS	Quantidade UPA/Cordeiros
Médico para Clínica Geral (Plantão)	25	15
Médico Pediatria (Plantão)	20	10

3.2. As escalas serão ajustadas conforme a necessidade de cada Unidade de Pronto Atendimento, respeitando o fluxo de atendimento.



4. INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá realizar a inscrição no período especificado no cronograma (item 1.3), conforme os requisitos do edital. A inscrição será feita por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), indicando a vaga desejada e os horários de plantão disponíveis.

4.2. O formulário, previsto no Anexo II deste edital, deverá ser preenchido e protocolado pelo candidato ou procurador na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC, das 8h do dia 13 de janeiro de 2025 às 19h do dia 17 de janeiro de 2025.

4.3. Ao se inscrever, o candidato declara aceitar as condições deste edital e autoriza a consulta aos seus dados pessoais, formação acadêmica e resultados de avaliações.

4.4. É responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados, especialmente endereço, e-mail e número de telefone (WhatsApp), comunicando quaisquer alterações à Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde.

4.5. O candidato poderá corrigir dados incorretos até o último dia de inscrição, diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde.

4.6. Caso o candidato forneça informações falsas ou omita dados relevantes, sua inscrição será anulada e o candidato poderá ser penalizado judicialmente.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão deferidas e homologadas pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno. A homologação será publicada no Jornal Oficial do Município, conforme o cronograma estabelecido neste edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e tempo de serviço no Município de Itajaí.

6.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Graduação	1,0 (um vírgula zero)
	Cursos com foco em emergência: ATLS (Advanced Trauma Life Support), ACLS (Advanced	1,5 (um vírgula cinco)

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

7.2. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação por títulos;
2. Maior idade;
3. Maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

7.3. Após a publicação da classificação preliminar, os candidatos terão direito a recurso sobre o resultado, conforme o item 8 deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso quanto à classificação do Processo Seletivo Interno, que deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC, até 31 de janeiro de 2025, das 7h às 19h.



9. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação do resultado final de homologação.

9.2 Os candidatos selecionados serão convocados conforme a necessidade do serviço e deverão comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde para formalizar a sua convocação.

9.3 Caso o candidato não se ajuste à necessidade imediata da escala de plantões, deverá assinar um termo de solicitação de reclassificação, no qual abrirá mão de sua posição atual na classificação, sendo realocado para a última posição da lista de classificados. Com isso, a convocação será direcionada ao próximo candidato da lista, e o candidato reclassificado passará a ocupar a posição final da classificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato deverá acompanhar as publicações no Jornal Oficial do Município, sendo de sua responsabilidade qualquer prejuízo decorrente de falta de acompanhamento.

10.2. A comissão poderá solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais para comprovação das informações prestadas.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Chamamento Público Interno, em conformidade com a legislação vigente.

10.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretária Municipal de Saúde



CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Cardiovascular Life Support), PALS (Pediatric Advanced Life Support).	
	Especialização	2,0 (dois vírgula zero)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA*	Mestrado / Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco)
	De 06 meses até 18 meses	0,5 (zero vírgula cinco)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA*	De 19 meses até 30 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 31 meses até 42 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 43 meses até 60 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	De 61 meses até 72 meses	2,5 (dois vírgula cinco)
	Acima de 72 meses	3,0 (três vírgula zero)

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO

*Para fins de comprovação de experiência, será considerado todo o período de experiência apresentado na função, conforme o disposto no item 5.2.

6.3. Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Especialização para fins de pontuação.



Ilmo(a)

Nome: _____
Unidade: _____
Cargo: _____

O Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital nº 001/2025, NOTIFICA Vossa Senhoria para que, caso tenha interesse, efetue sua inscrição no Chamamento Público Interno destinado ao preenchimento das vagas do Serviço de Plantão – SERPLAN. O período de inscrições será das 8h do dia 13 de janeiro de 2025 até as 19h do dia 17 de janeiro de 2025.

A inscrição deverá ser realizada conforme os procedimentos estabelecidos no Anexo II deste Edital, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Governador Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí-SC

Itajaí, ____ de _____ de 2025.

Ciente,

Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Data/hora: _____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO INTERNO – SERPLAN

Nome do Profissional: _____
Matrícula: _____
Data de Admissão: _____
Regime de Trabalho: _____
Local de Trabalho: _____

Marque com um "X" o cargo desejado, nos dias da semana e horários em que tem disponibilidade para realizar os plantões.

() Médico para a Clínica Geral
() Médico Pediatra

- | | |
|-------------------------|-------------------------|
| () 06h - Segunda-feira | () 12h - Segunda-feira |
| () 06h - Terça-feira | () 12h - Terça-feira |
| () 06h - Quarta-feira | () 12h - Quarta-feira |
| () 06h - Quinta-feira | () 12h - Quinta-feira |
| () 06h - Sexta-feira | () 12h - Sexta-feira |
| () 06h - Sábado | () 12h - Sábado |
| () 06h - Domingo | () 12h - Domingo |

() Declaração que li e concordo com os termos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2025 do Chamamento Público Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajaí.

Itajaí, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO
CPF: _____

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/24 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/24 – CONTRATADA: FABIO G. XAVIER & CIA LTDA – EXATA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES. OBJETO: Contratação de consultoria especializada em avaliação patrimonial, inspeção, mapeamento, análise de riscos e elaboração de um Termo de Referência para a contratação de seguro patrimonial dos imóveis da Superintendência do Porto de Itajaí. VALOR: R\$10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal na Secretaria-Geral de Expediente e Gestão de Documentos (SEGER) da Superintendência do Porto de Itajaí. PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ. DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 038/24 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 031/23. CONTRATADA: VB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Renovação da Ata de Registro de Preços PP 031/23 referente ao Pregão Presencial nº 031/23, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/02/2025 e encerrando-se em 31/01/2026. VALOR: O valor total estimado é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 044/24 - CONTRATO Nº 007/22. CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. OBJETO: Renovação do Contrato nº 007/22 referente ao Pregão Presencial nº 004/22, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 24/01/2025 e encerrando-se em 23/01/2026. VALOR: O valor total anual é de R\$143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

FIQUE POR DENTRO DAS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

http://portaldocidadao.itajaí.sc.gov.br/servico_link/61